



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.142

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

42 PAGINAS

DECRETO N. 9.322 — DECRETO

do Governo do Estado

— XXXXX —

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de Saúde Pública

— XXXXX —

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 003/75 — do Ministério das Minas e Energia

— XXXXX —

LEI N. 30/75 — da Prefeitura Municipal de Chaves

— XXXXX —

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA de Fazendas Alô Brasil S. A. de AGRIMSA — Agro Industrial Meinberg S. A.

— XXXXX —

ACÓRDOS Ns. 2.675, 2.676, 2.677, 2.678, 2.679 e 2.680 — do Tribunal de Justiça do Estado

— XXXXX —

EDITAL — da Comarca de Capanema

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.322 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1975

Concede Pensão Especial em favor de D. Rosa Maria Pinheiro, genitora do ex-soldado da Polícia Militar do Estado Manoel Jorge Pinheiro, no valor correspondente aos vencimentos da graduação de Cabo, a que foi promovido "post-mortem" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV da Constituição do Estado do Pará e, tendo em vista o que consta do Ofício n. 1473, de 10 de julho de 1975, referente a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, protocolado no D.S.P. sob n. 6430/J15/75—DSP,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedida a pensão especial de Cr\$ 350,46 (trezentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e seis centavos) mensal, ou seja Cr\$ 4.205,52 (quatro mil, duzentos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) anuais, em favor de D. Rosa Maria Pinheiro, genitora do

ex-soldado da Polícia Militar do Estado Manoel Jorge Pinheiro, no valor correspondente aos vencimentos da graduação de Cabo, em virtude da promoção "post-mortem", de acordo com o art. 31, da Lei estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º — A Pensão Especial ora Decretada será paga a contar de 10 de maio de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Cel. do Exército Dirceu Bittencourt de Sá
Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9321 de 17.10.75.

(G. Reg. n. 3472)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO
DE 1975

O governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o artigo, 91, item XIV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), combinado com o art. 50. do Decreto Estadual n. 8.356, de 23 de março de 1973, o vogal Arthur Cláudio de Oliveira Mello, representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Pará, para exercer, em comissão, o cargo de Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, vago com o falecimento do vogal José Vieira Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. Alberto Seguin Dias
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3484)

SECRETARIA

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 923

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora Maria Heloisa Bentes Katume, Médico, Matrícula n. 234.112, para Coordenadora do Programa de Controle do Câncer Cérvico-Uterino, da SESPA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 25 de agosto de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 5479 — Dia : 05/11/75).

PORTARIA N. 1081

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3901-GG, de 27.08.1975, objeto do ofi-

cio n. 4656 (SESPA), de 22.08.1975;

R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Pedro Monteiro Neto, para exercer, como diarista, a função de Médico, referência 24, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de setembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública (Ext. — Reg. n. 5479 — Dia : 05/11/75).

PORTARIA N. 1083

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1.º, do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969;

R E S O L V E :

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria, a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 01 de setembro de 1975.

Médico — Referência 24

PEDRO MONTEIRO NETO

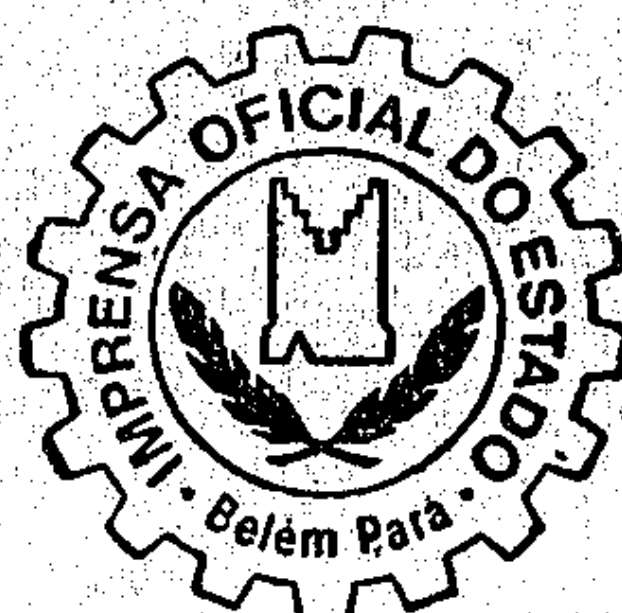
Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de setembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através Processo n. 3901-GG, de 27/08/75, objeto do ofício n. 4656 (SESPA), de 22.08.75.

(Ext. — Reg. n. 5479 — Dia : 05/11/75).



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profª. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual ...	700,00	N.º atrasa-	
Semestral ...	400,00	do ao ano	
N.º avulso..	3,00	umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
		Página de	
		Contabilidade - preço	
Anual ...	1.000,00	fixo	1.300,00
Semestral ...	500,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
ceptuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA N. 1174

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, le-
gis e regulamentares, e,

Considerando que, a Secretaria de
Estado de Saúde Pública realizou um
programa de ampliação da rede assis-
tencial médico-sanitária;

Considerando que, a implantação das
novas unidades exige a admissão de pes-
soal habilitado e capaz de executar as
tarefas que lhe foram atribuídas;

Considerando a expressa autoriza-
ção do Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, constante do Processo n.º
3516/75-GG, de 05.08.75, objeto ofício
n.º 4315 (SESPA) de 05.08.75;

R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do pa-
rágrafo 1.º, do art. 1.º do Ato Comple-
mentar n.º 52, de 02 de maio de 1969,
José Angelo Conceição Resque Oliveira,
para exercer, como diarista, a função de
Médico, referência 24, no período de 1.º
de setembro a 31 de dezembro de 1975,
percebendo o salário mensal de Cr\$..
777,00 (setecentos e setenta e sete cru-
zeiros). A despesa com o pagamento do
servidor acima mencionado correrá à
conta da Categoria Econômica — Des-
pesas Correntes — Despesas de Custeio
— Pessoal — Pessoal Civil — Salário do
Pessoal Temporário — do Orçamento
Analítico desta Secretaria, para o exer-
cício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado
de Saúde Pública, em 23 de setembro
de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n.º 5479 — Dia : 05/11/75).

PORTARIA N. 1201

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização
do Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, constante do Processo n.º
2934-GG, de 07.07.1975, objeto do ofí-
cio n.º 3051 (SESPA), de 04.07.1975;

R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do pa-
rágrafo 1.º, do art. 1.º do Ato Comple-
mentar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Regina
Monteiro de Carvalho, para exercer, co-
mo diarista, a função de Atendente, re-
ferência 02, no período de 01 de setem-
bro a 31 de dezembro de 1975, perce-
bendo o salário mensal de Cr\$ 328,00
(trezentos e vinte e oito cruzeiros). A
despesa com o pagamento da servidora
acima mencionada correrá à conta da
Categoria Econômica — Despesas Cor-
rentes — Despesas de Custeio — Pessoal
— Pessoal Civil — Salário do Pessoal
Temporário — do Orçamento Analítico
desta Secretaria, para o exercício de ..
1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado
de Saúde Pública, em 24 de setembro
de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n.º 5479 — Dia : 05/11/75).

PORTARIA N. 1207

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização
do Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, constante do Processo n.º
2934-GG, de 07.07.1975, objeto do ofício
n.º 3051 (SESPA), de 04.07.1975;

R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do pa-
rágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Comple-
mentar n.º 52, de 02 de maio de 1969,
Doralice e Souza Guedes, para exercer,
como diarista, a função de Atendente,
referência 02, no período de 01 de se-
tembro a 31 de dezembro de 1975, per-
cebendo o salário mensal de Cr\$ 323,00
(trezentos e vinte e oito cruzeiros). A
despesa com o pagamento da servidora
acima mencionada correrá à conta da
Categoria Econômica — Despesas Cor-
rentes — Despesas de Custeio — Pessoal
— Pessoal Civil — Salário do Pessoal
Temporário — do Orçamento Analítico
desta Secretaria, para o exercício de
1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado
de Saúde Pública, em 24 de setembro
de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n.º 5479 — Dia : 05/11/75).

PORTARIA N. 1229

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização
do Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, constante do Processo n.º
4007-GG, de 01.09.1975, objeto do ofício
n.º 4746 (SESPA), de 29.08.1975;

R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do pa-
rágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Comple-
mentar n.º 52, de 02 de maio de 1969,
Raimunda Barros de Souza, para exer-
cer, como diarista, a função de Auxi-
liar de Laboratório, referência 03, no
período de 01 de setembro a 31 de de-
zembro de 1975, percebendo o salário
mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta
cruzeiros). A despesa com o pagamento
da servidora acima mencionada correrá
à conta da Categoria Econômica — Des-
pesas Correntes — Despesas de Custeio
— Pessoal — Pessoal Civil — Salário do
Pessoal Temporário — do Orçamento
Analítico desta Secretaria, para o exer-
cício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de setembro de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. — Reg. n. 5479 — Dia: 05/11/75).

PORTARIA N. 1261

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e,

Considerando que, a Secretaria de Estado de Saúde Pública realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

Considerando que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado e capaz de executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3513-GG, de 05.08.1975, objeto do ofício n. 4319 (SESPA), de 05.08.1975;

R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Antonio de Miranda, para exercer, como diarista, a função de Servente, referência 01, no período de 01 de setem-

bro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 313,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de setembro de 1975.

Dr. ELISEU PAES MARQUES

Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(Ext. — Reg. n. 5479 — Dia: 05/11/75).

PORTARIA N. 1263

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, legais e regulamentares, e,

Considerando que, a Secretaria de Estado de Saúde Pública realizou um programa de ampliação da rede assistencial médico-sanitária;

Considerando que a implantação de novas unidades exige a admissão de pessoal habilitado e capaz de exercer as tarefas que lhe forem atribuídas;

Considerando a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, constante do Processo n. 3513/75—GG, objeto do ofício n. 4319 (SESPA), de 05.08.75

R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º do artigo 1.º do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Noêmia Neves de Queiroz, para exercer, como diarista, a função de Atendente, referência 02, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1975, percebendo o salário mensal de Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1975.

Publique-se, registre-se e cumpra-se no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de setembro de 1975.

Dr. ELISEU PAES MARQUES

Secretário de Estado de Saúde Pública,
em exercício
(Ext. — Reg. n. 5479 — Dia: 05/11/75).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 003/75 —

SEDE

A V I S O

De ordem do senhor Secretário-Executivo da Comissão Executiva do Projeto Radambrasil, em conformidade com os termos da delegação de competência conferida pela portaria número 019, de 06 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 10 de março de 1975, do senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 (quinze) horas, do 30º (trigésimo) dia, a contar da primeira publicação deste aviso, na sua sede, situada à travessa Benjamin Constant, número 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará, a comissão permanente de licitação, dirigida pelo seu presidente,

designada pela portaria número 001, de 07 de fevereiro de 1975 — Secex, receberá e abrirá propostas para prestação de serviços sob contrato, de transporte aéreo, por avião, de pessoal, material e combustível entre as bases de operações de campo da comissão executiva do projeto Radambrasil no Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

As condições gerais e especiais da concorrência, estão descritas em edital afixado no quadro de avisos, de sua sede, no endereço acima, onde serão prestados todos os esclarecimentos pertinentes à licitação em causa.

Belém—Pa. 31 de outubro de 1975

JOSE AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Geólº ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA

Secretário-Executivo
Projeto RADAMBRASIL

(Ext. Reg. n. 5503 — Dias — 5, 6 e 7.11.75)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Ata de Licitação para aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca BRASTEMP, modelo BA-40.20, 16.000 BTUS, 220 volts.

Edital de Tomada de Preços n. 06/75.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dezesseis horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor-Presidente, conforme Edital de Tomada de Preços n. 06/75, para a aquisição de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca Brastemp, modelo BA-40.20, 16.000 BTUS, 200 volts. Constituiu a Comissão de Licitação da aquisição dos supra mencionados aparelhos, o Sr. Holderman da Silva Rodrigues, Presidente e como Membros os Srs. Raymundo Camilo Rodrigues e Alcebiades Lima de Carvalho. O Edital de Tomada de Preços foi publicado dentro das formalidades de estilo, nos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado nos dias 15, 22 e 31.10.1975 e o Aviso de Atenção no jornal "O Libe-

ral" do dia 18.10.1975. Apenas a firma Lojas Mundial apresentou proposta, sendo, desta maneira a vencedora, com as seguintes condições: condicionador de ar, marca Brastemp, modelo BA-40, 20, 16.000 BTUS, 220 volts, preço unitário: Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), prazo de entrega: imediata. E, como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai datada e assinada por mim, Alcebiades Lima de Carvalho que secretarei os trabalhos juntamente com o Sr. Presidente e demais Membros da Comissão de Licitação.

Belém, 03 de novembro de 1975

Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação
Alcebiades Lima de Carvalho

M e m b r o

Raymundo Camilo Rodrigues

M e m b r o

V I S T O:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 3473)

Prefeitura Municipal de

Chaves

LEI Nº 30/75, DE 22 DE SETEMBRO
DE 1975

Autoriza o Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chaves, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual número 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Chaves.

Artigo 2º — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Artigo 3º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Artigo 4º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Artigo 5º — A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Artigo 6º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, em débito.

Artigo 7º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual número 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 8º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Artigo 9º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Artigo 10º — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações, vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as

correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do recurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 11 — O município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo Primeiro — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

Parágrafo Segundo — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal n. 2627/40.

Artigo 12 — Os funcionários municipais, lotados do Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Artigo 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Artigo 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei n. 03/72, de 01.07.72.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Artigo 15 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, (Pa), em 22 de Setembro de 1975.

RODOLPHO CHERMONT JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Chaves (Pa), em 22 de Setembro de 1975.

Waldemar Pedro Delgado
Secretário
(Ext. Reg. n. 5499 — Dia — 5.11.75)

ANÚNCIOS

Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM

CGC do MF 04952891/0001-27

AUTORIZADO — Cr\$ 10.000.000,00
CAPITAL
SUBSCRITO — Cr\$ 5.126.391,00

"Cópia da Ata da Vigésima Oitava Reunião da Diretoria"

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da Sociedade à rua 13 de Maio, 82, sala 1402, nesta Capital, às treze horas, reuniram-se diretores da "Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, atendendo ao edital de convocação do senhor Diretor Presidente. Dando início, o senhor João Aloysio Mommensohn disse que a reunião tinha por finalidade proceder a retificação dos CGCs dos depositantes: Indústrias Gráficas Bandeirante Ltda e Irmãos Zoppellari Ltda., constantes erroneamente no Boletim de Subscrição n. 18 de 21 de dezembro de 1974, conforme determinações do Banco da Amazônia S.A., em correspondência datada de dezessete de agosto de mil novecentos e setenta e cinco. Para tanto, convocou a mim, Afonso Mommensohn, para secretariar os trabalhos. Esclareceu, ainda, que no Boletim de Subscrição referido, Indústrias Gráficas Bandeirante Ltda figura sob número de ordem 36, constando no quadro "Endereço completo (cidade, estado e CGC)", o seguinte: "Avenida São Paulo, 387 Maringá CGC 70101906 S", que o CGC do investidor referido, ao certo é: 79.116.265/001. Quanto ao depositante Irmãos Zoppellari Ltda., este figura sob número de ordem 40, aparecendo seu endereço e CGC de seguinte forma: "Av. São Carlos 759 — São Carlos — SP. CGC 59596825/001. Sendo o CGC correto: 59596825/001. Em seguida, sendo-nos determinado, fizemos a leitura e transcrição do Parecer do Conselho Fiscal, com o seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do conselho Fiscal da "Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, tendo recebido da Diretoria, em

forma de proposta, a carta do Banco da Amazônia S.A., N/REF DEFIM e ICIF: 17 — agosto — 1975; onde solicita, através Ata de Reunião da Diretoria, a retificação dos CGCs dos depositantes Indústrias Gráficas Bandeirante Ltda. e Irmãos Zoppellari Ltda., após acurado exame documental, onde constatou-se que no Boletim de Subscrição tais CGCs constaram efetivamente de maneira errônea, são de parecer que tais retificações se fazem necessárias e estão conforme. Belém, 05 de setembro de 1975. (aa) Minoru Takahashi; Waldemar Allegretti e José Antonio Dolis". Colocada a matéria sob votação, foi aprovada por unanimidade. Em consequência, o senhor Presidente declarou a retificação do Boletim de Subscrição n. 18, devendo ser considerado o CGC do investidor de número de ordem 36, Indústrias Gráficas Bandeirante Ltda., o que segue: 79116265/001, e o de número de ordem 40, Irmãos Zoppellari Ltda. o número 59596825/001: Nada mais havendo, após deixar a palavra livre, o Diretor Presidente determinou a lavratura da presente Ata no livro próprio, o que foi feito e, estando conforme, vai assinada por todos os diretores. Belém, 06 de setembro de 1975. (aa) João Aloysio Mommensohn; Conrado Andréa Mommensohn e Afonso Mommensohn. A Presente é Cópia Fiel do Que Consta às Páginas Vinte Oito e Vinte e Oito Verso, do Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da "Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM. (Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 10.09.1968).

Belém, 08 de setembro de 1975
AFONSO MOMMENSOHN
Secretário
Minoru Takahashi
Contador IS PA 200

Junta Comercial do Pará
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 29.10.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 2018/75 a 1a. Via da presente Ata de "Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM
Belém, 29 de 10 de 1975
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24004 — Reg. n. 5501 — Dia — 5.11.75)

Agropecuária Vale do Suiá S/A.

AGROVÁS

CGC — MF Nº 04.984.795/0001
"Assembléia Geral Extraordinária"
1a CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROVÁS — "Agropecuária Vale do Suiá S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, se realizar no dia 13 de Novembro de 1975, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Modificação e Consolidação dos estatutos sociais da empresa;
- Outros assuntos do interesse da sociedade, que não dependam de convocação especial.

Belém—Pa—22 de outubro de 1975.

Dr. ECLERION DE ARAÚJO TREIN
Diretor Presidente

004 434 670

(Ext. Reg. n. 5504 — Dias — 5, 6 e 7.11.1975)

"FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A"

CGCMF N. 05.427.604/0001

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1975.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, às nove (9) horas, em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas das "Fazendas Alô Brasil S/A", representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro "Registro de Presença dos Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Alves, Diretor-Presidente, nos termos da letra "a" do art. 12 dos Estatutos Sociais, que convidou a mim, Antonio Carlos Alves para secretariar a reunião. Constituída assim a mesa, informou o Sr. Presidente que para a presente Assembléia não havia sido feita a comunicação prévia pela Imprensa, fato que não invalidava a sua realização, uma vez que, contando com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, há a dispensa da mencionada convocação, conforme prevê o art. 1º da Portaria n. 18 de 23.10.69, publicado no D. O. U. de

27.10.69. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia Geral tinha por objetivo deliberar sobre o aumento do capital social autorizado e consequente alteração estatutária, na forma da Proposta da Diretoria, datada de 10 de agosto de 1975, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura eu, secretário, passei a fazer, a pedido do Sr. Presidente, sendo ela baseada nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Senhores Acionistas — A Diretoria das Fazendas Alô Brasil S/A tendo em vista a necessidade de enquadrar a sociedade dentro da sistemática do art. 18 do Decreto-Lei n. 1376/74 e, tendo em vista, ainda, o fato da sociedade estar aguardando a aprovação do projeto de adequação técnica econômica e financeira ora em tramitação pela SUDAM, entende ser necessária a adoção das seguintes providências: a) subscrição e integralização do saldo do capital autorizado, na parte representada por ações ordinárias, saldo este no valor de Cr\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta cruzeiros); b) redução do capital autorizado, em importância correspondente ao saldo representando por ações preferenciais, saldo este no valor de Cr\$ 110.640,00 (cento e dez mil seiscentos e quarenta cruzeiros); c) aumento do capital social, na parte representada por ações ordinárias, aumento esse de..... Cr\$ 835.450,00 (oitocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), representado por 835.450 (oitocentas e trinta e cinco mil quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas. Se for aprovada a presente proposta será necessária a correspondente alteração do artigo 40. dos Estatutos Sociais, sugerindo a Diretoria que esse dispositivo passe a vigorar, em sua íntegra, nos seguintes termos: ARTIGO 40.: O capital social autorizado é de Cr\$ 9.670.121,00 (nove milhões seiscentos e setenta mil cento e vinte e um cruzeiros), dividido em 9.670.121 (nove milhões, seiscentas e setenta mil cento e vinte e uma) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 3.057.533 (três milhões cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e três) ordinárias ou comuns e..... 6.612.588 (seis milhões seiscentas e doze mil quinhentas e oitenta e oito) preferenciais, todas indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para ações preferenciais deve se elevar o disposto no inciso 20. do art. 72 do Decreto-Lei 60.079 de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. § 10. — A emissão e colocação de

ações até o limite do capital autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a trinta dias para o exercício desse direito. § 20. — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto nos artigos 50. e 60. e respectivos parágrafos do Decreto-Lei n. 2627/40. § 30. — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM. § 40. — A subscrição e integralização de ações preferenciais, obedecerão ao disposto no item I do § 90. do art. 20. do Decreto-Lei n. 756/69. § 50. — As ações preferenciais emitidas nos termos do item II do § 90. do art. 20. do Decreto-Lei 756/69, serão intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: I — prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; II — prioridade na distribuição do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; III — participação nos lucros remanescente que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; § 60. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem; § 70. — todas as despesas com subscrição dos títulos correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada. § 80. — A Diretoria ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, ou entidade que a substituir. É esta a proposta que a Diretoria tem a honra de submeter à Assembleia Geral dos senhores acionistas a reunir-se oportunamente. Conceição do Araguaia, 10 de agosto de 1975. aa) José Alves, Antonio Carlos Alves e José Alves Filho. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal das Fa-

zendas Alô Brasil S/A, reunidos especialmente para esse fim examinaram a proposta da diretoria datada de 10 de agosto de 1975, e relativa às medidas necessárias para o enquadramento da sociedade na sistemática do art. 18 do Decreto-Lei n. 1376/74, achando-a em tudo conforme aos interesses sociais, pelo que recomendam a aprovação da mesma pelos senhores acionistas. Conceição do Araguaia, 22 de agosto de 1975. aa) Armando Barrios, Gildo Benvenuto e Mauro de Pádua Filho. Terminada a leitura dessas peças o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e posterior votação verificando-se ao final por unanimidade de votos a aprovação das seguintes deliberações: 1a.) que, dos acionistas presentes, os quais representavam a totalidade do capital social, todos, com exceção da acionista José Alves S/A — Imp. Exp. e da acionista Casas Uberlândia Imp./Exp/Ltda., desistiram do direito de subscrição que lhes assegura a lei. Nestas condições, o saldo de Cr\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta cruzeiros) foi totalmente subscrito e integralizado com o aproveitamento do crédito em contas correntes dos referidos acionistas, sendo que José Alves S/A Imp./Exp. subscreeveu e integralizou 40.000 (quarenta mil) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando..... Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Casas Uberlândia Imp./Exp./Ltda. subscreeveu e integralizou 12.050 (doze mil e cinquenta) ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta cruzeiros), tudo conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS, anexo, que devidamente rubricado, por mim, secretário, fica fazendo parte integrante desta ata. 2a.) que, o capital social autorizado foi reduzido de Cr\$ 8.945.311,00 (oito milhões novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e onze cruzeiros) para..... Cr\$ 8.834.671,00 (oito milhões oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e um cruzeiros) ou seja uma redução de Cr\$ 110.640,00 (cento e dez mil seiscentos e quarenta cruzeiros) correspondentes a 110.640 (cento e dez mil seiscentas e quarenta) ações preferenciais nominativas de valor de..... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no tocante aos incentivos fiscais, que até a presente data ainda não foram subscritas e integralizadas; capital esse representado por 2.222.083 (dois milhões duzentas e vinte e duas mil oitenta e três) ações ordinárias, no valor total de Cr\$ 2.222.083,00 (dois milhões duzentas e vinte e dois mil e oitenta e três cruzeiros), totalmente subscritas e integra-

lizadas e 6.612.588 (seis milhões seiscentas e doze mil quinhentas e oitenta e oito) ações preferenciais, no valor total Cr\$ 6.612.588,00 (seis milhões seiscentos e doze mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, devendo o saldo de Cr\$ 286.276,00 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e setenta e seis cruzeiros) subscritos conforme deliberação tomada em reunião da Diretoria de 30.05.75, que resta para integralizar, vir a ser integralizado com os recursos oriundos dos incentivos fiscais, previstos na Lei n. 5174/66. 3a.) que, o capital social autorizado foi elevado de..... Cr\$ 8.834.671,00 (oito milhões oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e um cruzeiro) para Cr\$ 9.670.121,00 (nove milhões seiscentos e setenta mil cento e vinte e um cruzeiro), dividido em 3.057.533 (três milhões cinquenta e sete mil quinhentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e 6.612.588 (seis milhões seiscentas e doze mil quinhentas e oitenta e oito) ações preferenciais, nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo o aumento de Cr\$ 835.450,00 (oitocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) representado por..... 835.450 (oitocentas e trinta e cinco mil

quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, aumento esse que, em face da desistência formal dos demais acionistas foi subscrito e integralizado apenas pela acionista José Alves S/A — Imp. Exp. e pela acionista Casas Uberlândia Imp. e Exportação Ltda., com o aproveitamento do crédito em contas correntes, sendo que a primeira subscreveu e integralizou 714.200 (setecentas e catorze mil e duzentas) ações no valor total de Cr\$ 714.200,00 (setecentos e catorze mil e duzentos cruzeiros) e a 2a. subscreveu e integralizou 121.250 (cento e vinte e uma mil duzentas e cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 121.250,00 (cento e vinte e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros), conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS II, anexo, que devidamente rubricado, por mim, secretário, fica fazendo parte integrante desta ata. 4a.) que, em face das presentes deliberações, o artigo 4o. dos Estatutos Sociais passou a vigorar com a redação recomendada pela Diretoria em sua proposta de 10 de agosto de 1975. Como nada mais houvesse para ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à

lavratura da presente, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Conceição do Araguaia, 30 de agosto de 1975, aa) José Alves, Antonio Carlos Alves, José Alves Filho, José Alves S. A. Imp. Exp. e Casas Uberlândia Imp. Exp. Ltda., representadas pelo Sr. José Alves; Divino Alves, Sueli de Faria, Ildelita Alves Jorge Warde, Ildete Lavinia Alves.

"A presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio".

JOSÉ ALVES

Presidente

ANTONIO CARLOS ALVES

Secretário

EUTI MATUNAGA

TC - CRC - 132 - ISPA

CPF - 111 487 998

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 21.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1961/75 a 1a. via da presente Ata, da Fazendas Aló Brasil S/A.

Belém, 21 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

— anexo —

"BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS":

Nome/Qualificações	N. Ações Ordinárias	Valor Unit. Cr\$	Valor Total Cr\$
01 — JOSÉ ALVES S/A — Imp. Exp. localizada à Rua Cantareira, 68, em São Paulo — SP, CGC n. 61.335.756/0001	40.000	1,00	40.000,00
02 — CASAS UBERLÂNDIA Imp/Exp/Ltda. localizada à Avenida Floriano Peixoto, 3.780, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CGC n. 25.644.337/0001	12.050	1,00	12.050,00
TOTAIS	52.050		52.050,00

"BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS":

Nome/Qualificações	N. Ações Ordinárias	Valor Unit. Cr\$	Valor Total Cr\$
01 — JOSÉ ALVES S/A — Imp. Exp. localizada à Rua Cantareira, 681 em São Paulo — SP, CGC n. 61.335.576/0001	714.200	1,00	714.200,00
02 — CASAS UBERLÂNDIA Imp. Exp. Ltda. localizada à Avenida Floriano Peixoto, 3.780 em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CGC n. 25.644.337/0001	121.250	1,00	121.250,00
TOTAIS	835.450		835.450,00

Conceição do Araguaia, 30 de agosto de 1975.

ANTONIO CARLOS ALVES

Secretário

EUTI MATUNAGA

TC - CRC - 132 - ISPA

CPF - 111 487 998

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 21.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1961/75 a 1a. via da presente Ata da Fazenda Alô Brasil S/A.

Belém, 20 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24001 — Reg. n. 5496 — Dia 11.1975)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de interesse de Indústria e Comércio Bagé S. A., realizada em 17 de setembro de 1975.

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1975, às 8 horas, na sede social da Empresa, à Rua Dr. Assis, 782, nesta capital, reuniram-se os acionistas de Indústria e Comércio Bagé S. A., em obediência ao Edital de Convocação publicado na "A Província do Pará", nos dias 04, 05 e 06 de setembro do corrente ano, e, no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 05, 09 e 10, também do mesmo mês, e vasado nos seguintes termos: "Indústria e Comércio Bagé S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para, na forma da lei e dos Estatutos, reunirem-se na sede social da Empresa, à Rua Dr. Assis, 782, nesta capital, no dia 17 do corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Ratificação das decisões adotadas pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril do corrente ano; b) O que ocorrer. Belém, 10 de setembro de 1975. (a) Luiz Santiago Ribeiro Alves, Diretor-Presidente. Havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Luiz Santiago Ribeiro Alves, Presidente da Sociedade, e que convocou o acionista Edmar de Souza Cunha para secretariação. Inicialmente, o Senhor Presidente determinou ao Secretário a leitura do Edital acima transcrito. Ultimada a leitura, o Senhor Presidente esclareceu que, de acordo com a ordem do dia, dever-se-ia ratificar as decisões tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril próximo passado e constante da aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de 1974; eleição do acionista Edmar de Souza Cunha, brasileiro, casado, comerciante, CPF-MF n. 008445432, carteira de identidade n. 766685, expedida pela SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta capital, à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 730, para o cargo de Diretor-Tesoureiro, objetivando completar o quinquênio 1974-1979, em virtude do falecimento do titular, acionista Antônio

Ribeiro Alves; eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o presente exercício e fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente que a adoção de tal providência decorreu de perdurar, na Junta Comercial do Estado, o Processo de Arquivamento da Ata da AGO já referida. Observe-se que o impasse adveio de ter o Diário Oficial do Estado publicado o Edital de Convocação da declinada Assembléia, com imprecisões e lacunas. E, a título de prova, o Senhor Presidente facultou aos acionistas presentes o exemplar de "A Província do Pará", edição n. 24.678, de 21.03.75, 2o. caderno, página 10, onde se lê, com absoluta precisão a ordem do dia constante do Edital de Convocação da AGO em questão. Portanto, as omissões, lacunas ou distorções constatadas no Edital de Convocação, veiculado pelo Diário Oficial, não cabem à Diretoria da Empresa, mas sim ao órgão responsável por tal divulgação. E a prova reside em que o mesmo Edital dado ao jornal "A Província do Pará" foi divulgado com toda a precisão. Após tais esclarecimentos, o Senhor Presidente facultou a palavra aos presentes, visando atendê-los em quaisquer indagações, quanto ao assunto ventilado. Como ninguém fizesse uso da palavra, o Senhor Presidente, consoante a pauta, rogou a ratificação das decisões tomadas pela Assembléia Geral Ordinária, no tocante à aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, tudo do ano de 1974, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal sobre as aludidas conta, Eleição do Senhor Edmar de Souza Cunha para o cargo de Diretor-Tesoureiro, vago com a morte de Antônio Ribeiro Alves; a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o presente exercício e a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, em efetivo exercício, para o presente ano. Depois de recolhidos os votos, o Senhor Presidente constatou que, sem qualquer reserva, o Plenário aprovou, sem discrepância de votos, a ratificação solicitada. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente. Precisamente, às 9 (nove) horas, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos e de-

terminou ao Secretário a leitura deste documento. Atendido em sua determinação, e ultimada a leitura, ele submeteu a ata à apreciação dos presentes, sendo ela aprovada sem emendas, indo assinada pelos participantes da Assembléia. Belém, 17 de setembro de 1975. (aa) Luiz Santiago Ribeiro Alves, Edmar de Souza Cunha, José Ribeiro Alves, Cândida Henrique Alves, José Maia Russo, Lísio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra. Este documento é cópia fiel da Ata transcrita no registro próprio da Sociedade, devidamente legalizada na Junta Comercial.

Indústria e Comércio Bagé S. A.

LUÍZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES

Diretor-Presidente

Ratificada A.G.O. de 30.04.75 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 21.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1962/75 a 1a. via da presente Ata da Indústria e Comércio Bagé S. A.

Belém, 21 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5494 — Dia 5.11.75)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Interesse de Indústria e Comércio Bagé S/A, realizada em 30 de abril de 1975.

Aos trinta dias do mês de abril de 1975, às 8 horas, na sede social da Empresa, à Rua Dr. Assis, 782, nesta capital, reuniram-se os Acionistas de Indústria e Comércio Bagé S. A., em obediência ao Edital de Convocação publicado na "A Província do Pará", nos dias 20, 21 e 22 de março do corrente ano, e, no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 21, 22 e 25, também do mesmo mês, e vasado nos seguintes termos: "Indústria e Comércio Bagé S. A., CGC n. 04913091/0001-07. Assembléia Geral Ordinária. Edital de Convocação. Convidamos os senhores Acionistas para, na forma da lei dos Estatutos, reunirem-se, na sede social da Empresa, à Rua Dr.

Assis, 782, nesta capital, no dia 30 de abril de 1975, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de 1974; b) Eleição dos membros da Diretoria; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; e) O que ocorrer. Belém, 18 de março de 1975. (a) A Diretoria". Havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Luiz Santiago Ribeiro Alves, Presidente da Sociedade, e que convocou o acionista Edmar de Sousa Cunha para secretariá-lo. Inicialmente, o Senhor Presidente determinou ao Secretário a leitura do Edital, acima transcrito, bem como do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de 1974, assim: "Relatório da Diretoria. Senhores Acionistas: Em face da lei de regência, e dos Estatutos Sociais, apresentamos a V. Sas., o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas de 1974. 2. Em as referidas peças contábeis, encontrarão os Senhores Acionistas refletidas as operações do exercício findo, nessa data. 3. Por outro lado, ficamos à disposição de V. Sas. para quaisquer informações sobre as referidas demonstrações. 4. É o relatório. Belém, 22 de janeiro de janeiro de 1975. (aa) Luiz Santiago Ribeiro Alves, Diretor-Presidente, CPF-MF n. 000488952 e Antônio Ribeiro Alves, Diretor, CPF-MF n. 000488092". "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de Indústria e Comércio Bagé S. A., após analisarem os livros e documentos relativos ao ano de 1974, recomendam à Assembléia Geral Ordinária a ser convocada, a aprovação do Balanço, Relatório e Conta de Lucros e Perdas de 1974. Belém, 14 de fevereiro de 1975. (aa) José Maria Bomfim de Almeida, Luiz Antônio Campos Correa e Maria Emma Santos O'Brien". Última a leitura das peças, acima transcritas, e de acordo com a pauta foram elas colocadas em discussão. Após os esclarecimentos prestados a diversos acionistas presentes o Senhor Presidente colocou a matéria em votação, sendo ela aprovada, sem reserva e sem qualquer discordância. Subordinada à ordem do dia, procedeu-se à eleição do Diretor-Tesoureiro, para completar o quinquênio de 1974-1979 em virtude do falecimento do titular, acionista Antônio Ribeiro Alves, ocorrido, recentemente, nesta capital. A Assembléia, por maioria de votos, elegeu o acionista Edmar de Sousa Cunha, brasileiro, casado, comerciante, CPF-MF n. 008445432, carteira de identidade n. 766685, expedida pela SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 730. Prosseguindo, a Assembléia, também, por maioria de votos, elegeu os membros do Conselho Fiscal, recaiando a escolha nestes: EFETIVOS: Raymundo Nonato Cabral dos Santos, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, inscrito no CRC-PA sob o n. 2605, CPF-MF n. 001186562-87; José Maria Bomfim de Almeida, brasileiro, casado, contador, CRC-PA n. 0133, CPF-MF n. 005846062, cart. de identidade n. 2797 — M. E. — 8a. O'Brien, brasileira, solteira, técnico de contabilidade, inscrita no CRC-PA sob o n. 1139, CPF-MF n. 000646022, cart. de identidade n. 715.973, expedida pela SEGUP-PA. Os eleitos são todos residentes em Belém, neste Estado, e pela ordem, no Conjunto Alacid Nunes, Alameda Antônio Pimenta de Magalhães n. 39, Rua Veiga Cabral n. 1182 e Manoel Barata n. 1435. O conselheiro Raymundo Nonato Cabral dos Santos é portador da Cart. de Identidade n. 732.265 — 2a. via, expedida pela SEGUP-PA. SUPLENTE: José Miguel Alves, brasileiro, casado, comerciante, CPF-MF n. 000616703, Cart. de Identidade n. 8579-M. Ex., residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Antônio Baena n. 515; Carlos da Costa Ribeiro, português, casado, comerciante, CPF-MF n. 000404362, Cart. de Identidade n. 932.SRE-PA, residente e domiciliado nesta capital, à Rua 48; n. 30, e João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, CPF-MF n. 000476782, Cart. de Identidade n. 207.507, expedida pela SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta capital, à Trav. Rui Barbosa n. 1382. O Senhor Presidente declarou a todos os eleitos nesta Assembléia, como empossados para os cargos com os quais foram distinguidos pelo Plenário. Em continuação, o Senhor Presidente esclareceu ao Diretor eleito a necessidade de realizar a prestação da caução, dentro do prazo estabelecido em lei e consoante os Estatutos. De acordo com a pauta, a Assembléia fixou os honorários para este exercício: 1. Para os membros da Diretoria, de acordo com as normas do Imposto de Renda aplicáveis à espécie. 2. Para os membros do Conselho Fiscal, Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais aos em efetivo exercício. Concluída a pauta, o Senhor Presidente facultou a palavra aos acionistas participantes do Plenário. Tomou-a o acionista José Maia Russo, propondo voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Diretor Antônio Ribeiro Alves, que, por longos anos, militou nesta Empresa, e, por seu trabalho, consolidou a posição dela no setor específico da economia regional. A proposição foi acolhida pelos acionistas e o

Senhor Presidente determinou constar-se ela da Ata. Às 9 horas, esgotada a pauta, o Senhor Presidente suspendeu-a pelo tempo necessário à lavratura da presente; às 9,30 horas, o Presidente da Assembléia reabriu os trabalhos e determinou ao Secretário a leitura deste documento. Atendido em sua determinação, e ultimada a leitura, ele submeteu a Ata à apreciação do Plenário, sendo ela aprovada sem emendas, indo assinada pelos participantes da Assembléia. Belém, 30 de abril de 1975. (aa) Luiz Santiago Ribeiro Alves, Edmar de Sousa Cunha, José Ribeiro Alves, Cândida Henrique Alves, José Maia Russo, Lisio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra. Este documento é cópia fiel da Ata transcrita, no registro próprio da Sociedade, devidamente legalizado na Junta Comercial.

Indústria e Comércio Bagé S. A.
LUIZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES.
Diretor-Presidente — CPF 000488952

Retificada pela A.G.O. de 17.09.75
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 21.10.75 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1962/75 a 1a. via da presente Ata da Indústria e Comércio Bagé S. A.

Belém, 21 de outubro de 1975.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 5495 — Dia 5.11.75)

MT — DNPVN
**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ (CDP)**
Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente Edital convoco os Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20.11.1975, às 10:00 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

a) — destinação do lucro disponível em:
20.08.1975;

b) — o que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1975

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5497 — Dias: 4, 5 e 6/11/75)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 53, da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do

Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Deanne Cruz, Delina Nazaré Luz Pastana, Maria da Graça Borges, Rosa Maria Capute Caceia, Maria Ediná Dias da Rocha, Leila Badarame Jorge, Regina Amazonas de Souza Pedroso, Rui Barbosa Garcia, Maria Lúcia Cordeiro Loretto, Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Wadi Dahás Rossy, Salim Phaia Filho, Ivan Silva da Encarnação, Elisabete Pereira de Lima, Celeste Pinto, Marilene Serique da Costa, Jorge Oliveira Costa, João Evangelista Dantas da Silva, Raquel de Alcântara Zell, Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues, Esther Lancry, Selma Lúcia Feio de Feio, Normando Carmo Borges, Maria do Rosário de Fátima Rabelo dos Santos, Ana Rosa Rodrigues Cal, Raimunda Nonata de Albuquerque Lavareda, Alacy Viana Nahum e Josefa Aguilera Viladés, e no quadro de estagiários, os bacharéis em direito: Elolilson Amoras da Silveira Távora e Risonilson Carneiro de Almeida.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de outubro de 1975.

a) Carlos Prado

1o. Secretário

(T. n. 23995. Reg. n. 5470 — Dias — 01.04 e 05.11.75)

PARATUR

Companhia Paraense de Turismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede à rua Gaspar Viana, 858, às 16:00 horas do dia 15 de novembro corrente, com o fim específico de Re-Ratificar a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de abril do corrente ano, cuja publicação do Edital de Convocação, não obedeceu ao prazo legal.

Belém, 3 de novembro de 1975

LUIZ PINTO MARQUES — P/
NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA

Presidente em exercício

(T. n. 24006 Reg. n. 5512 — Dia — 5.12.75)

AGROPEC

Agropecuária São Paulo S.A.

CGC MF — 04.965.968/0001

"Assembléia Geral Extraordinária"

Ficam convidados os Senhores Acionistas de AGROPEC — "Agropecuária São Paulo S.A." para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro de 1975, às 10:00 horas, em sua se-

de social à Trav. Frutuoso Guimarães, 185, a fim de deliberarem sobre:

- Re-Ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 1975;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 04 de novembro de 1975

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5519 — Dias — 5, 6 e 7.11.75)

AGRIMS A — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S. A.

C.G.C. 04.935.045/0001-82

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 1975

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 1975, (hum mil, novecentos e setenta e cinco), em sua sede social, à Travessa Campos Salles, 124 — 1o. andar — Conjunto, 04, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da AGRIMS A — Agro Industrial Meinberg S. A., representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de "Presença de Acionistas", em Assembléia Geral Extraordinária. Na forma dos Estatutos Sociais assumiu a presidência da Assembléia o Diretor-Presidente, Sr. Carlos Meinberg, que também foi indicado pelos acionistas para dirigir os trabalhos da presente sessão, o qual, por sua vez, convidou a mim, Luiz Gonzaga Meinberg para secretariá-lo. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente solicitou-me que lesse o Edital de Convocação para a presente, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 1975; e no jornal O Liberal nos dias 20, 22 e 23 do mesmo mês e ano. O Edital é do seguinte teor: — "AGRIMS A — Agro Industrial Meinberg S/A." — C.G.C. n. 04.935.045/0001-82 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os acionistas da AGRIMS A — Agro Industrial Meinberg S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 (vinte e nove), de setembro de 1975, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Empresa, à Travessa Campos Salles, 124 — 1o. andar — Conjunto 04, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) — Apreciação da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social autorizado de Cr\$ 11.629.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00; B) — Incorporação de bens imóveis ao patrimônio social; C) — Preenchimento do cargo atualmente vago, de Diretor Superintendente e fixação de seus honorários; D) — Alteração do Artigo 4.º dos Estatutos Sociais; E) — Outros assuntos de interesse da socie-

dade. Belém, 12 de setembro de 1975

— (A) — Carlos Meinberg — Diretor Presidente — C.P.F. n. 026.592.478.

A seguir, o Sr. Presidente disse estar em pauta os itens "a", "b", e "d" da convocação, para os quais a diretoria apresentou a seguinte proposta, referendada pelo Conselho Fiscal: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Os abaixo assinados, diretores da AGRIMS A — Agro Industrial Meinberg S/A., tendo em vista a necessidade de ampliação dos negócios da empresa, propõe a elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 11.629.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e nove mil cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). O aumento será só em ações ordinárias, nominativas. Parte desse aumento será subscrito e integralizado com imóveis a serem incorporados à Empresa, pertencentes aos acionistas Carlos Meinberg e Henrique Meinberg e parte em dinheiro, à medida das necessidades e nos prazos estatutários. O valor dos imóveis a serem incorporados será atribuído pelos peritos a serem nomeados pela Assembléia, na forma da legislação em vigor. Se aprovado o aumento do capital social autorizado, o Artigo 4o. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: — "O capital Social Autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo Cr\$ 21.941.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e um mil cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 8.059.000,00 (oito milhões e cinquenta e nove mil cruzeiros) em ações preferenciais". Ficam mantidos todos os parágrafos, com a redação já existente. E esta, senhores acionistas, a proposta da Diretoria. Belém, 08 de setembro de 1975. (AA) Carlos Meinberg — Diretor-Presidente; Zinah de Novaes Meinberg — Diretor-Comercial, PARECER DO CONSELHO FISCAL — Nós membros efetivos do Conselho Fiscal da AGRIMS A — Agro Industrial Meinberg S/A., após minucioso exame da proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 11.629.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e nove mil cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), com integralização de parte em bens e parte em dinheiro e modificação do Artigo 4.º dos Estatutos Sociais, somos favoráveis à sua aprovação, o que recomendamos à Assembléia. Belém, 09 de setembro de 1975. (AA) — Ademar Freitas Barbo- sa, Mario Afonso Meneghelli, Carlos Al-

berto Sader. Submetida a proposta da Diretoria à Assembléia esta aprovou por unanimidade o aumento do capital autorizado, de Cr\$ 11.629.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e nove mil cruzeros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeros) e a integralização de parte desse aumento com imóveis a serem incorporados à Empresa, desde que esses imóveis sejam previamente avaliados por peritos a serem indicados por esta Assembléia. Aprovada, também, a nova redação do Artigo 4.º dos Estatutos, mantidos todos os parágrafos com a redação já existente. O Sr. Presidente pediu então, à Assembléia, que elegeisse os peritos que deveriam avaliar os imóveis a serem incorporados. Procedida a votação, esta recaiu nos Srs. Dr. Miguel Araken de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua Jaguaribe, n. 479 — Apto. 51, portador da Carteira de Identidade RG. n. 286.307-PA e do C.I.C. n. 001.374.722; Mauricio Monteiro, brasileiro, solteiro, maior, universitário, residente e domiciliado na Capital de São Paulo à Av. Angélica, n. 842 — Apto. 93, portador da Carteira de Identidade RG. n. 5.305.417-SP, e do C.I.C. n. 592.980.148 e Dr. Antonio Luiz de Paula Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua Alagoas, n. 159 — Apto. 94, portador da Carteira de Identidade RG. n. 1.280.968 e do C.I.C. n. 026.834.748-49, aos quais foi marcado o prazo de 1 (hum) dia para apresentarem o laudo. Em consequência, esta Assembléia ficará suspensa, por igual período, voltando-se a reunir no dia 30 (trinta) de setembro de 1975, às 10:00 horas, no mesmo local e com a mesma mesa, a fim de dar prosseguimento à ordem do dia. Reaberta a reunião, no mesmo local e com a mesma mesa e com a presença da totalidade dos acionistas, tomou a palavra o Sr. Presidente para dizer que se encontrava em sua mesa o laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados no dia anterior, cuja leitura ordenou fosse feita: LAUDO DE AVALIAÇÃO — Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléia para procederem à avaliação dos imóveis abaixo a serem incorporados ao patrimônio da AGRIMSA — Agro Industrial Meinberg S/A, chegaram aos seguintes resultados: Inicialmente foram constatadas a existência dos imóveis e a respectiva propriedade sobre os mesmos, inclusive pelo exame dos documentos que lhes foram apresentados. Os imóveis compõem-se

de 22 (vinte e dois) lotes de terras, sendo 20 (vinte) lotes pertencentes ao loteamento denominado "Barra do Juari" e 2 (dois) lotes pertencentes ao loteamento denominado "Ribeirão Formiga". Um dos lotes localiza-se no Município de Pezizeiro e os demais, no Município de Couto Magalhães, ambos no Estado de Goiás. Todos eles formam um lote de terras contínuas com a área total de 5.657 ha. 13 a (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares e treze ares) e foram adquiridos pelos acionistas Carlos Meinberg e Henrique Meinberg, ora acionistas, conferentes. A descrição de cada lote é a seguinte: LOTE 43 — Adquirido por CARLOS MEINBERG e HENRIQUE MEINBERG, de Vicente Viana da Silva, conforme escritura pública de venda e compra, de 19 de março de 1.971, lavrada no Livro de Notas n. 777 — Fls. 120 v.º, no 3.º Cartório de Notas da Capital de São Paulo e registrada sob o n. 262, Fls. 48 — Livro 3, em 20 de abril de 1.971 no Termo de Couto Magalhães, da Comarca de Araguacema, Estado de Goiás. O Lote tem a área de 33 ha. (trinta e três) hectares de cerrado, no loteamento Ribeirão Formiga, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa a linha divisória no marco 1 (hum), cravado na divisa dos lotes 41 e 42 e segue com o rumo magnético de 0º00'W, numa extensão de 680 metros, até o marco 2 (dois) cravado à margem direita do Rio Araguaia; daí segue, rio abaixo numa extensão de 633 metros e 40 centímetros até o marco 3, também cravado à margem direita do Rio Araguaia, daí segue com o rumo magnético de 0º00'E, numa extensão de 440 metros até o marco 4; deste segue com o rumo magnético de 0º00'S numa extensão de 590 metros até o marco 1 (hum), onde tiveram início destas divisas. Este lote situa-se no Município de Couto Magalhães. LOTE 18 e 22 — Adquiridos por CARLOS MEINBERG e HENRIQUE MEINBERG de Natanael Mares e sua mulher Dona Elza Heitmann Mares, conforme escritura pública de venda e compra, de 19 de março de 1.971, lavrada no Livro de Notas n. 777, fls. 122 v.º no 3.º Cartório de Notas da Capital de São Paulo e transcrita sob n. 263 — Fls. 49 — Livro 3, em 20 de abril de 1.971, no Termo de Couto Magalhães, Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, o Lote 18, do loteamento "Barra do Juari" no Distrito e Município de Couto Magalhães, tem a área de 500 ha. (quinhentos hectares) dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no marco n. 1 (hum) cravado nas confrontações dos

lotes ns. 15 e 19 deste loteamento; daí, segue com o rumo de 90º00'E, na distância de 2.000 metros, dividindo com os lotes ns. 29, 28, 25 e 24 até o marco n. 2 (dois); daí segue com o rumo de 0º00'S, na distância de 2.500 metros, dividindo com os Lotes ns. 19, 20 e 21 até o marco 3 (três); daí segue com o rumo de 90º00'W, na distância de 2.000 metros, dividindo com os lotes ns. 64 e 63 até o marco 4 (quatro); daí segue com o rumo de 0º00'N, na distância de 2.500 metros, dividindo com os lotes ns. 17, 16 e 15 até o marco 1 (hum), ponto de partida destas divisas. O lote 22, do loteamento Barra do Juari, no Distrito e Município de Couto Magalhães, tem a área de 525 ha. (quinhentos e vinte e cinco hectares) dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco n. 1 (hum), cravado na divisa dos lotes 20 e 23 e segue com o rumo magnético de 90º00'E, numa extensão de 2.100 metros, até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0º00'S, numa extensão de 2.500 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 90º00'W, numa extensão de 2.100 metros, até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0º00'N, numa extensão de 2.500 metros até o marco 1 (hum), onde tiveram início destas divisas. Confrontações: — Ao Norte com o Lote 23; ao Leste e Sul com terras devolutas e ao Oeste com o Lote 20. LOTE 48 — Adquirido por CARLOS MEINBERG e HENRIQUE MEINBERG de José Teodoro de Melo, conforme escritura pública de venda e compra, de 19 de março de 1.971, lavrada no Livro de Notas n. 777 — Fls. 121 v.º do 3.º Cartório de Notas da Capital de São Paulo, transcrita sob n. 264 — Fls. 49 — Livro 3 do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, em 20 de abril de 1.971. O Lote 48 tem a área de 54 ha. (Cinquenta e quatro hectares) de cultura de segunda, situado no Distrito e Município de Couto Magalhães, no loteamento denominado "Barra do Juari" dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco 1 (hum) cravado à margem esquerda do córrego Silêncio e segue com o rumo magnético de 0º00'N, numa extensão de 900 metros até o marco 2 (dois); daí segue rumo magnético de 0º00'E, numa extensão de 900 metros até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0º00'S numa extensão de 600 metros, até o marco 4 (quatro), cravado à margem esquerda do Córrego Silêncio; deste segue com o rumo magnético de 0º00'W, numa extensão de 900 metros, até o marco 1 (hum), onde tiveram ini-

cio estas divisas. Confrontações: — Ao Norte, com os Lotes 49 e 50; à Leste, com o Lote 52; ao Sul, com o Lote 47 e ao Oeste, com o Lote 46. Os quatro lotes retro-descritos, de ns. 43, 18, 22 e 48, com a área total de 1.112 (hum mil, cento e doze hectares) pertencem a Carlos Meinberg 80% (oitenta por cento) dessa área ou sejam 889ha.60 (oitocentos e oitenta e nove hectares e sessenta ares) e 20% (vinte por cento) ou sejam, 222 ha.40 (duzentos e vinte e dois hectares e quarenta ares) pertencem a Henrique Meinberg. LOTE 24 — Adquirido por CARLOS MEINBERG de Job Rodrigues de Abreu, conforme escritura de venda e compra de 20 de abril de 1.971 lavrada no Livro 1 — Fls. 57 do Cartório do Primeiro Ofício de Couto Magalhães e transcrita sob n. 265 — Fls. 49 — Livro 3 do Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, aos 20 de abril de 1.971. O lote 24 tem a área de 530 ha. (quinhentos e trinta hectares) de cultura de segunda e situa-se no Distrito e Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, no loteamento denominado "Barra do Juari", dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco n. 1 (hum) cravado na divisa dos Lotes 18 e 25 e segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 2.500 metros até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 90°00'E, numa extensão de 2.120 metros até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 2.500 metros até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 90°00'W, numa extensão de 2.120 metros até o marco 1 (hum), onde tiveram início estas divisas. Confrontações: — Ao Norte, com o Lote 53, ao Leste com o Lote 23, ao Sul com os lotes 20, 19 e 18 e ao Oeste com os Lotes 25 e 26. LOTE 28: — Adquirido por CARLOS MEINBERG de Natanael Mares e sua mulher Elza Heitmann Mares, conforme escritura de venda e compra de 26 de agosto de 1.971, lavrada no Livro 1 — Fls. 62, do Cartório do Primeiro Ofício de Couto Magalhães, Estado de Goiás e transcrita sob n. 277 — Fls. 54 — Livro 3, do Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de 3a. Zona Judiciária do Estado de Goiás, aos 26 de agosto de 1.971. O Lote 28 do loteamento "Barra do Juari", no Município de Couto Magalhães, tem a área de 146 ha. (cento e quarenta e seis hectares) sendo 72 ha. de cultura de segunda e 74 ha. de cerrado, com os seguintes limites de confrontações: Começa no marco 1 (hum), cravado na divisa dos lotes 29 e 52 e segue com o

rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 300 metros até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 990 metros até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 310 metros até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 800 metros até o marco 5 (cinco); daí segue rumo magnético de 46°0'SE, numa extensão de 500 metros, até o marco 6 (seis); daí segue no rumo magnético de 0°00'E, na extensão de 130 metros até o marco 7 (sete); daí segue no rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 380 metros até o marco 8 (oito); daí segue no rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 1.100 metros até o marco 9 (nove) deste segue rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 2.500 metros até o marco 1 (hum) onde tiveram início destas divisas. Confrontações: Ao Norte os Lotes 52, 27 e 26; à Leste os Lotes 27, 26 e 25; ao Sul o Lote 18 e à Oeste o Lote 29. LOTE 61: — Adquirido por CARLOS MEINBERG de José Teodoro de Melo, conforme escritura de venda e compra de 06 de dezembro de 1.968, lavrada no Livro 1 — Fls. 44 e V.º do Cartório do Primeiro Ofício de Couto Magalhães, Estado de Goiás, e transcrita sob n. 171, Fls. 29 — Livro 3 do Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Araguacema, Estado de Goiás em 06 de dezembro de 1.968. O Lote 61, da Gleba "C", do Loteamento "Barra do Juari", situado no Distrito e Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, tem a área de 695 ha. (seiscientos e noventa e cinco hectares), sendo 639 ha. de cultura de segunda e 56 ha. de cerrado, dentro dos seguintes limites confrontações. Começa no marco 1 (hum), cravado na divisa dos Lotes 62 e 71 e segue com o rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 2.900 metros até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 2.000 metros até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 600 metros até o marco 4 (quatro); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 500 metros, até o marco 5 (cinco); daí segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 2.300 metros até o marco 6 (seis), cravado na margem esquerda de uma vertente; daí segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 2.500 metros, até o marco 1 (hum), onde tiveram início destas divisas, confrontando ao Norte com os Lotes 71 e 72; à Leste com os Lotes 57, 59 e 60; ao Sul com os Lotes 60, 52 e 51 e ao Oeste com o Lote 52. — Lotes 53, 30, 20, 25, 26, 29 e 52 — 50% (cinquenta por cento) destes

lotes foram adquiridos por CARLOS MEINBERG de Roberto Nascimento e sua mulher Dona Maria Bernadete Ortiz Nascimento conforme escritura pública de venda e compra lavrada no Livro de Notas n. 777 — Fls. 143, em 14 de Março de 1972 no Terceiro Escrivão de Notas da Comarca de São Paulo e transcrita sob n. 287 — Fls. 57 a 59 — Livro 3, do Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, em 29 de março de 1.972. Os outros 50% (cinquenta por cento) dos mencionados Lotes foram adquiridos de diversos, conforme descrição a seguir: LOTE 53 — CARLOS MEINBERG adquiriu 50% (cinquenta por cento) deste lote, de João Franco de Souza e sua mulher Eva Rodrigues da Costa, conforme escritura pública de venda e compra de 28 de agosto de 1.967, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Goiânia, no Livro 442-A — Fls. 23/25 V. e transcrita sob n. 118 — Fls. 20 Livro 3-A, do Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, em 27 de setembro de 1.967. Este Lote situa-se no loteamento denominado "Barra do Juari", no Distrito e Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás e tem a área de 725 ha. (Setecentos e vinte e cinco hectares), sendo 685 ha. de cultura de segunda e 40 ha. de cerrado, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco 1 (hum), cravado na divisa dos lotes 59 e 52 e segue, com o rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 2.900 metros; daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 2.500 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 2.900 metros até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 2.500 metros até o marco 1 (hum) onde tiveram início estas divisas. Confrontações: — Ao Norte com os Lotes 59, 58, 57 e 56 à Leste, com o Lote 54; ao Sul com os Lotes 24 e 26; ao Oeste com o Lote 52. LOTE 30: — CARLOS MEINBERG adquiriu 50% (cinquenta por cento) deste Lote, de Elza Heitmann Mares e Tânia Heitmann, conforme escritura pública de venda e compra, de 16 de novembro de 1.967, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Goiânia, no Livro 446-A Fls. 26 V.º/30 e transcrita sob n. 1.759 — Livro 3-B — Fls. 278, de Registro de Imóveis da Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, em 20 de novembro de 1.967. Situa-se no loteamento rural denominado "Barra do Juari", no Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, com a área de 101 ha. (Cento e hum hectares), sendo 99 ha. de cultura de segun-

da e 2 ha. de cerrado, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam no marco 1 (hum) cravado nas divisas dos Lotes 31 e 29 e segue com o rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 1.000 metros, até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 1.010 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 1.000 metros, até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 1.010 metros até o marco 1 (hum), onde tiveram início destas divisas. Confrontando-se: — Ao Norte com o Lote 29; à Leste ainda com o Lote 29; ao Sul com os Lotes 14 e 12 e ao Oeste, com o Lote 31. **LOTE 20:** — CARLOS MEINBERG adquiriu 50% (cinquenta por cento) deste lote de Tânia Maria Heitmann Mares, conforme escritura pública de venda e compra, de 16 de novembro de 1.967, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Goiânia, no Livro 446-A — Fls. 26v/30 e transcrita sob o n. 1.759 — Livro 3-B — Fls. 278, do Registro de Imóveis da Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, aos 20 de novembro de 1.967. Situa-se no loteamento denominado "Barra do Juari", no Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, com a área de 416 ha, 20 (Quatrocentos e dezesseis hectares e vinte ares), sendo 392,20 ares de cultura de segunda e 24 ha. de cerrado, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no marco 1 (hum), cravado nas confrontações do Lote 19 com o Lote 24; daí segue com o rumo de 90°00'E, na distância de 1.300 metros, dividindo com o lote 24 até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo de 0°00'S, na distância de 2.500 metros, dividindo com o Lote 22, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo de 0°00'W, na distância de 1.300 metros, dividindo com terras devolutas, até o marco 4 (quatro); daí segue com o rumo de 0°00'N, na distância de 500 metros, dividindo com o Lote 21, até o marco 5 (cinco); daí segue com o rumo de 90°00'W, na distância de 600 metros, dividindo ainda com o Lote 21, até o marco 6 (seis); daí segue com o rumo de 0°00'N com a distância de 1.520 metros, dividindo com o Lote 18, até o marco 7 (sete); daí segue com o rumo de 90°00'E, com a distância de 600 metros, dividindo com o Lote 19, até o marco 8 (oito); daí segue com o rumo de 0°00'N, com a distância de 480 metros, dividindo ainda com o Lote 19, até o marco 1 (hum) ponto de partida destas divisas. Lotes 25, 26, 29 e 52: — CARLOS MEINBERG adquiriu 50% (cinquenta por cento) destes lotes de Natanael Mares e sua mulher Dona Elza Heitmann Mares, conforme escri-

tura pública de venda e compra, de 01 de dezembro de 1.967, lavrada no Cartório do Segundo Ofício de Araguacema, Estado de Goiás, no Livro 1 — Fls. 67 V/71 e transcrita sob n. 127 — Fls. 22. — Lote 25, em 25 de dezembro de 1.967, no Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Araguacema, Estado de Goiás. Todos esses lotes estão situados no loteamento denominado "Barra do Juari", no Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, com as seguintes áreas e confrontações: — O lote 25 tem a área de 22 ha., 4 (vinte e dois hectares e quatro ares), sendo 10 ha., 4 de cultura de segunda e 12 hectares de cerrado, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam no marco 1 (hum) cravado na divisa dos lotes 28, daí segue com o rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 580 metros até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 380 metros até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 580 metros; deste segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 380 metros até o marco 1 (hum), onde tiveram início estas divisas, confrontando, ao Norte, com o Lote 26; à Leste, com o Lote 24; ao Sul, com o Lote 18 e ao Oeste com o Lote 28. O Lote 26 tem a área de 225 ha. (Duzentos e vinte e cinco hectares) sendo 151 ha. de cultura de segunda, 64 ha. de cerrado, e 10 ha. de campo de segunda, dentro dos seguintes limites e confrontações: — Começa no marco (hum) 1, cravado na divisa com o Lote 28 e segue com o rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 1.790 metros, até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 1.070 metros até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 2.120 metros até o marco 4 (quatro); daí segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 710 metros, até o marco 5 (cinco); deste segue com o rumo magnético de 46°00'NW, numa extensão de 500 metros, até o marco 1 (hum) onde tiveram início estas divisas, confrontando ao Norte com os Lotes 52 e 53; ao Leste com o Lote 24; ao Sul com os Lotes 25 e 28 e ao Oeste com os Lotes 28 e 27. O Lote 29 tem a área de 223 ha. (Duzentos e vinte e três hectares), aliás, o Lote 29 tem a área de 399 (trezentos e noventa e nove hectares), sendo 223 ha. de cultura de segunda e 176 ha. de cerrado, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco 1 (hum), cravado na divisa dos lotes 30 e 31 e segue no rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 1.490 metros até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'E, numa

extensão de 2.000 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S; numa extensão de 2.500 metros, até o marco 4 (quatro); daí segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 1.000 metros, até o marco 5 (cinco); deste segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 1.010 metros, até o marco 6 (seis); daí segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 1.000 metros, até o marco 1 (hum), onde tiveram início destas divisas, confrontando ao Norte com os Lotes 47 e 52; à Leste com o Lote 28; ao Sul, com os Lotes 18, 15 e 30 e ao Oeste com os Lotes 30 e 31. O Lote 52 tem a área de 500 ha. (Quinhentos hectares), sendo 440 ha. de cultura de segunda e 60 ha. de cerrado, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco 1 (hum), cravado na divisa dos Lotes 51 e 61 e segue com o rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 2.000 metros, até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 2.500 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 2.000 metros até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 2.500 metros, até o marco 1 (hum), onde tiveram início estas divisas, confrontando ao Norte com os Lotes 61 e 60; ao Leste, com o Lote 53; ao Sul com os Lotes 26, 27, 28 e 29 e ao Oeste com os lotes 47, 48, 50 e 51. Todos os Lotes até agora descritos, de ns. 43, 18, 22, 48; 24; 28; 61; 53, 30, 20, 25, 26; 29 e 52; com a área total de 4.871 ha., 24 (Quatro mil, oitocentos e setenta e quatro hectares e vinte e quatro ares) estão cadastrados no INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA sob a denominação de Fazenda Jaracatiá, sob o código 922.048, 729.450-3, para a área total de 4.871 ha., 2. área explorável de 2.435 ha., 6 módulo 98.4; n. de módulos 24,74 e fração mínima de parcelamento 98.4. O imposto (ITR) e demais contribuições, no valor de Cr\$ 1.398.00 (hum mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros), relativo ao exercício de 1.974, encontra-se pago, conforme recibo exibido. **LOTE 42:** — Adquirido pelo Sr. CARLOS MEINBERG do INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, conforme Título Definitivo expedido por esse ÓRGÃO em 03 de dezembro de 1.973, processo administrativo, 1.594/73, transcrito no Registro de Imóveis de Pequizero, Estado de Goiás, sob o n. 598 — Fls. 80 — Livro 3-A, em 11 de setembro de 1.974. Esse Lote faz parte do loteamento denominado "Ribeirão Formiga", no Município de Pequizero, Estado de

Goiás, e tem a área de 27 ha., 20 (vinte e sete hectares e vinte ares) e as seguintes confrontações: Começa no marco 1 (hum) cravado à margem direita do Rio Araguaia; daí segue rio abaixo, numa extensão de 410 metros até o marco 2 (dois), também cravado à sua margem direita; daí segue com o rumo magnético de 0°00'E, numa extensão de 680 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 400 metros, até o marco 4 (quatro); deste, segue com o rumo magnético de 0°00'W, numa extensão de 780 metros, até o marco 1 (hum), onde tiveram início estas divisas. Confrontações: — Ao Norte com Lote 43; à Leste e Sul com o Lote 41 e ao Oeste com o Estado do Pará. Está cadastrado no INCRA sob o n. 922, 072, 005, 363; mas, por se tratar de aquisição recente, do próprio INCRA, ainda não houve lançamento do Imposto Territorial Rural. LOTE 72: — Adquirido pelo Sr. CARLOS MEINBERG do INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, conforme Título Definitivo expedido por esse ÓRGÃO, em 13 de dezembro de 1.973, processo administrativo n. 003/74, transcrito no Registro de Imóveis do Couto Magalhães, Termo da Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás, sob o n. 456 — Fls. 36 — Livro 3-A, em 18 de junho de 1.974. Esse lote faz parte do loteamento "Barra do Juari", Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, e tem a área de 550 ha. (quinhentos e cinquenta hectares) e as seguintes confrontações: — Começa no marco 1 (hum) cravado na divisa dos Lotes 71 e 79 e segue com o rumo magnético de 90°00'E, numa extensão de 2.200 metros, até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 2.500 metros até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 90°00'W, numa extensão de 2.200 metros, até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 2.500 metros até o marco 1 (hum), onde tiveram início estas divisas. Confrontações: — Ao Norte, com os Lotes 79 e 77; à Leste, com o Lote 73; ao Sul com o Lote 61 e ao Oeste com o Lote 71. Está cadastrado no INCRA sob o n. 922, 048, 007, 790 mas; por se tratar de aquisição recente, do próprio INCRA, ainda não houve lançamento do Imposto Territorial Rural. LOTE 27: — Adquirido pelo Sr. CARLOS MEINBERG do INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, conforme Título Definitivo expedido por esse ÓRGÃO, em 13 de dezembro de 1.973, processo administrativo n.

001/74, transcrito no Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães da Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás, sob o n. 450 — Fls. 33 Livro 3-A, em 18 de junho de 1.974. Esse lote faz parte do loteamento Barra do Juari, Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás e tem a área de 30 ha., 69 (trinta hectares e sessenta e nove ares) e as seguintes confrontações: começa no marco 1 (hum), cravado na divisa dos Lotes 28 e 52 e segue com o rumo magnético de 90°00'E, numa extensão de 310 metros, até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 990 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 90°00'W, numa extensão de 310 metros, até o marco 4 (quatro); desde segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 990 metros, até o marco 1 (hum) onde tiveram início destas divisas. Confrontações: — Ao Norte com o Lote 52; à Leste com o Lote 26; ao Sul e Oeste com o Lote 28. Está cadastrado no INCRA sob n. 922, 048, 007, 749; mas; por se tratar de aquisição recente do próprio INCRA, ainda não houve lançamento do imposto Territorial Rural. LOTE 50: — Adquirido por CARLOS MEINBERG do INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, conforme Título Definitivo expedido por esse ÓRGÃO, em 13 de dezembro de 1.973, processo administrativo n. 005/74 transcrito no Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Colinas de Goiás, sob o n. 452 — Livro 3-A — Fls. 34, em 18 de Junho de 1.974. Esse lote faz parte do loteamento "Barra do Juari", Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás e tem a área de 20 ha. (vinte hectares) e as seguintes confrontações: Começa no marco 1 (hum) cravado à margem direita de uma vertente; daí segue com o rumo magnético de 90°00'E, numa extensão de 400 metros, até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S numa extensão de 500 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 90°00'W, numa extensão de 400 metros, até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 500 metros até o marco 1 (hum) onde tiveram início estas divisas. Confrontações: — Ao Norte, com o Lote 51; à Leste, com o Lote 52; ao Sul com o Lote 48 e ao Oeste com o Lote 49. LOTE 51: — Adquirido por CARLOS MEINBERG do INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, conforme Título Definitivo expedido por esse ÓRGÃO, em 13 de dezembro de 1.973, processo administrativo n.

007/74 transcrito no Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás, sob o n. 453 — Fls. 35 — Livro 3-A, em 18 de junho de 1.974. Esse lote faz parte do loteamento "Barra do Juari", no Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, e tem a área de 72 ha. (setenta e dois hectares) e as seguintes confrontações: — Começa no marco 1 (hum), cravado à margem direita de uma vertente; daí segue com o rumo de 90°00'E, numa extensão de 900 metros, até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 800 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 90°00'W, numa extensão de 900 metros, até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 800 metros, até o marco 1 (hum), onde tiveram início estas divisas. Confrontações: — Ao Norte com o Lote 61; à Leste com o Lote 52; ao Sul, com os Lotes 50 e 49 e ao Oeste com o Lote 46. LOTE 49: — Adquirido por CARLOS MEINBERG do INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, conforme Título Definitivo expedido por esse ÓRGÃO em 13 de dezembro de 1.973, processo administrativo n. 004/74, transcrito no Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás, sob o n. 451 — Fls. 34 — Livro 3-A, em 18 de junho de 1.974. Este lote faz parte do loteamento "Barra do Juari", Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, e tem a área de 25 ha. (vinte e cinco hectares) e as seguintes confrontações: — Começa no marco 1 (hum) cravado à margem direita de uma vertente; daí segue com o rumo de 0°00'S, numa extensão de 500 metros até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 90°00'W, numa extensão de 500 metros, até o marco 3 (três), cravado próximo à margem esquerda da referida vertente; daí segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 500 metros, até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 90°00'E, numa extensão de 500 metros, até o marco 1 (hum) onde tiveram início estas divisas. — Confrontações: — Ao Norte, com o Lote 51; ao Leste com o Lote 50; ao Sul, com o Lote 48 e ao Oeste com o Lote 46. Os lotes 50, 51 e 49, retro-descritos, que totalizam a área de 117 has. (Cento e dezessete hectares) estão cadastrados no INCRA sob n. 922, 048, 007, 722, mas; por se tratar de aquisição recente, do próprio INCRA, ainda não houve o lançamento do Imposto Territorial Rural. LOTE 59 — Adquirido por CARLOS MEINBERG do

INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, conforme Título Definitivo expedido por esse ÓRGÃO, em 13 de dezembro de 1.973, processo administrativo n. 006/74, transcrito no Registro de Imóveis de Couto Magalhães, (Termo), Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás, sob n. 454 — Fls. 35 — Livro 3-A, em 18 de junho de 1.974. Esse lote faz parte do loteamento "Barra do Juari", no Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, e tem a área de 31 ha. (trinta e um) hectares e as seguintes confrontações: Começa no marco 1 (hum), cravado na divisa dos lotes 61 e 57 e segue com o rumo magnético de 90°00'E. numa extensão de 500 metros, até o marco 2 (dois), cravado à margem direita de uma vertente; daí segue com o rumo magnético de 0°00'S. numa extensão de 620 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 90°00'W numa extensão de 500 metros, até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0°00'N. numa extensão de 620 metros até o marco 1 (hum) onde tiveram início estas divisas. Confrontações: — Ao Norte, com o Lote 57; à Leste, com o Lote 58; ao Sul, com o Lote 53 e ao Oeste com os Lotes 60 e 61 — LOTE 60: — Adquirido por CARLOS MEINBERG do INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, conforme Título Definitivo expedido por esse ÓRGÃO, em 13 de dezembro de 1.973, processo administrativo n. 002/74, transcrito no Registro de Imóveis do Termo de Couto Magalhães, Comarca de Colinas de Goiás, Estado de Goiás, sob o n. 455 — Fls. 35 — Livro 3-A, em 18 de junho de 1.974. Esse lote faz parte do loteamento "Barra do Juari", Município de Couto Magalhães, Estado de Goiás, e tem a área de 30 ha. (trinta hectares) e as seguintes confrontações: — Começa no marco 1 (hum), cravado na divisa com o Lote 61 e segue com o rumo magnético de 90°00'E. numa extensão de 600 metros até o marco 2 (dois); daí segue com o rumo magnético de 0°00'S, numa extensão de 500 metros, até o marco 3 (três); daí segue com o rumo magnético de 90°00'W. numa extensão de 600 metros, até o marco 4 (quatro); deste segue com o rumo magnético de 0°00'N, numa extensão de 500 metros, até o marco 1 (Hum) onde tiveram início estas divisas. Confrontações: — Ao Norte, com o lote 61; à Leste, com o lote 59; ao Sul, com o Lote 52 e ao Oeste, com o Lote 61. Os Lotes 59 e 60 retro-descritos, que totalizam a área de 61 Ha. (Sessenta e Hum Hectares) estão cadastrados no INCRA — sob o n. 922.048.007.730, mas por se tratar de

aquisição recente, do próprio INCRA, ainda não houve o lançamento do Imposto Territorial Rural. A soma de todas as áreas descritas neste laudo é de 5.657, Ha, 13 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Hectares e Treze Ares), pertencendo ao acionista Carlos Meinberg 5.434 Ha, 73 (Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Hectares e Setenta e Três Ares) e ao acionista Henrique Meinberg a área de 222 Ha, 40 (Duzentos e Vinte e Dois Hectares e Quarenta Ares). As terras avaliadas são próprias para formação de pastagens, estão bem e formam, com as terras já pertencentes à AGRIMSA. — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A., um bloco de terras contínuas. Bem pesados todos os fatores que influem no valor da terra, somos de parecer que elas valem Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) o hectare e toda a área Cr\$ 16.971.390,00 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Setenta e Hum Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros), sendo de Cr\$ 16.304.190,00 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Cento e Noventa Cruzeiros) a parte pertencente ao Sr. Carlos Meinberg e de Cr\$ 667.200,00 (Seiscentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos Cruzeiros) a parte pertencente ao Sr. Henrique Meinberg. Esses valores são os encontrados para a terra nua e as florestas nativas, inexistindo benfeitorias. Belém, 29 de setembro de 1975. (AA). — Miguel Araken de Almeida, Maurício Monteiro, Antonio Luiz de Paula Ribeiro. Após a leitura do laudo, foram pedidos diversos esclarecimentos aos senhores avaliadores, todos presentes à Reunião, que, prontamente prestaram as informações devidas. Posto o laudo de avaliação em discussão, foi ele prontamente aprovado por unanimidade, deixando de votar os acionistas interessados. Em consequência fica incorporado à Sociedade o imóvel objeto de avaliação, composto pelas 22 (Vinte e Duas) glebas retro-descritas, pelo valor de Cr\$ 16.971.390,00 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Setenta e Hum Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros), valor este aceito pelos acionistas conferentes, Carlos Meinberg e Henrique Meinberg, recebendo o primeiro 1.630.419 (Hum Milhão, Seiscentas e Trinta Mil, Quatrocentas e Dezenove) ações e o segundo 66.720 (Sessenta e Seis Mil, Setecentas e Vinte) ações, todas ordinárias, nominativas, que a Empresa se propõe a emitir. Os acionistas conferentes dão à Sociedade plena, geral e irrevogável quitação e desde já transferem posse, jus, domínios, direitos e ações que exerciam sobre os bens ora incorporados para que a Sociedade use, goze e disponha livremente como seu fica sendo, obrigando-se ainda os acionistas conferentes a fazerem esta conferência sempre boa, firme e valiosa, respondendo ainda pela evicção. Pre-

sentes também as esposas dos acionistas conferentes, Dona Zinah de Novaes Meinberg e Alice Junqueira Meinberg para dizerem que estão de pleno acordo com a conferência feita pelos seus respectivos maridos, do imóvel já descrito e com o recebimento em ações ordinárias, nominativas, em nome dos mesmos, da AGRIMSA — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A., dos valores atribuídos pelos avaliadores dos imóveis à parte pertencente a cada um deles. Os demais acionistas, falando cada um por si, abriram mão do direito de preferência e do prazo de 30 (Trinta) dias para o exercício desse direito. Pondo em discussão o item "C" do Edital de Convocação, pediu o Sr. Presidente que fosse preenchido o cargo de Diretor Superintendente, atualmente vago. Procedida a eleição e apurados os votos verificou-se que foi eleito o acionista LUIZ GONZAGA MEINBERG, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Alameda Jau, 161 — Apartamento 61, portador da Carteira de Identidade RG. n. 4.154.543 e do C.I.C. n. 746.090.688—34. Com a palavra ainda, o Sr. Presidente, para dizer que os atuais honorários da diretoria estão desatualizados, não só com respeito ao aumento do custo de vida, mas também com respeito ao aumento das atividades da Empresa, que hoje possui uma fazenda praticamente montada, com inúmeras cabeças de gado e ainda outros tipos de exploração. Tudo isso exige uma maior dedicação de seus diretores e melhores honorários. Posto em votação, a Assembléia aprovou a fixação dos honorários da diretoria em Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros) mensais para cada um de seus três diretores. Tal aumento passará a vigorar a partir de 1º (Primeiro de Outubro) de 1975. O Diretor eleito nesta Assembléia, será considerado empossado logo que preencher as formalidades previstas nos Estatutos e caucionar 50 (Cinquenta) ações da Empresa para garantia de sua gestão. O término do mandato do diretor ora eleito coincidirá com o término do mandato dos demais diretores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, com a palavra, agradeceu a presença de todos os acionistas e disse que, em virtude do que foi aprovado pela Assembléia, o capital social autorizado passou a ser Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), dividido em 3.000.000 (Três Milhões) de ações nominativas, de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) cada uma, já tendo sido subscritos e integralizados Cr\$ 20.541.390,00 (Vinte Milhões, Quinhentos e Quarenta e Hum Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 8.059.000,00 (Oito Milhões e Cinquenta e Nove Mil Cruzeiros) em ações preferenciais subscritas e integralizadas, incluídas as pendências

junto ao Banco da Amazônia S.A. e a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Por subscriver e integralizar restam Cr\$ 1.399.610,00 (Hum Milhão, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Dez Cruzeiros) em ações ordinárias e que o serão à medida das necessidades e dentro dos prazos estatutários. Disse ainda que a Diretoria tomará as medidas necessárias para transcrever no Registro de Imóveis competente a conferência dos imóveis ora feito. A seguir, pediu que o Secretário lavrasse a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Mandou ainda que se confeccionasse o "Boletim de Subscrição" que se transcreve a seguir: "Boletim de Subscrição": — Acionistas — Carlos Meinberg, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Alameda Jati, 161 — Apto. 61, subscrive 1.630.419 (Hum milhão, Seiscentas e Trinta Mil, Quatrocentas e Dezenove) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 16.304.190,00 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Quatro Mil, Cento e Noventa Cruzeiros) — Forma de integralização — Com a incorporação de bens. — Acionista — Henrique Meinberg, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à rua Frederico Hermann Junior, 550 — subscrive 66.720 (Sessenta e Seis Mil, Setecentas e Vinte) ações

ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 667.200,00 (Seiscentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos Cruzeiros) — Forma de integralização: — Com a incorporação de bens.

Belém, 30 de Setembro de 1975.

(a) CARLOS MEINBERG

Presidente da Mesa

Luiz Gonzaga Meinberg

Secretário da Mesa

Carlos Meinberg

Acionista

Zinah de Novaes Meinberg

Acionista

Henrique Meinberg

Acionista

Carlos Meinberg Filho

Acionista

Maria da Graça Novaes Meinberg

Acionista

Luiz Gonzaga Meinberg

Acionista

Murillo Macedo

Acionista

Ademar Freitas Barbosa

Conselho Fiscal

Mário Afonso Meneghelli

Conselho Fiscal

Carlos Alberto Sader

Conselho Fiscal

Miguel Araken de Almeida

Perito

Mauricio Monteiro

Perito

Antonio Luiz de Paula Ribeiro

Perito

Certificamos que esta ata é cópia fiel da ata registrada no livro de atas das Assembléias Gerais da AGRIMSA — "Agro Industrial Meinberg S.A."

Belém, 30 de Setembro de 1975.

* CARLOS MEINBERG

Presidente da Mesa

Luiz Gonzaga Meinberg

Secretário da Mesa

3º TABELIÃO

Reconheço as firmas supra de Carlos Meinberg e Luiz Gonzaga Meinberg.

S. Paulo, 9 de Out. de 1975.

Em test. J. C. C. Q. da verdade.

José Carlos Camargo Queiroz

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário reunido em 21.10.75, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o n. 1951/75, a 1a. Via da presente Ata, de AGRIMSA — "Agro Industrial Meinberg S.A."

Belém, 21 de 10 de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24002 — Reg. n. 5493 — Dia 5.11.1975)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PRIMEIRA CAMARA PENAL

ACORDÃO N. 2.675

Apelação Penal da Capital (Ananindeua)
Apelante: A Justiça Pública e Rogério Campos Corrêa

Apelado: João Batista de Lima

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Comprovado que o motorista procedeu com culpa, provocando o acidente de trânsito e produzindo ferimentos de natureza grave nas vítimas, impõe-se a sua condenação nas penas capituladas nos parágrafos 1.º e 6.º do art. 129, combinados com o parágrafo 1.º do art. 51 tudo do Código Penal.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Camara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não

conhecer da apelação do Assistente de Acusação, e também por unanimidade de votos, em dar provimento à segunda apelação para reformando a decisão recorrida julgar procedente o requerimento do Ministério Público de apuração da responsabilidade do réu, condenando-o pena base que se estabelece de conformidade com o art. 42 do Código Penal, tendo em vista tratar-se de réu primário e de bons antecedentes, em seis (6) meses de detenção, acrescida da metade por se referir a mais de um delito numa mesma ação, fixando-se em definitivo a pena de nove (9) meses de detenção, como incurso no art. 129, parágrafos 1.º e 6.º, combinado com o parágrafo 1.º do art. 51 tudo do Código Penal. Mas, tendo-se em vista o que dispõe o art. 696 e seus itens, do Código de Processo Penal concede-se o benefício da suspen-

são condicional da pena pelo prazo de dois anos, devendo o Dr. Juiz "a quem estabelecer as condições e regras, incluída a de não poder dirigir, a qual ficará sujeito o acusado durante o prazo fixado, começando este a correr da data em que for dado conhecimento da sentença ao beneficiário.

Custas pelo réu, e seja seu nome lançado no rol dos culpados.

Belém, 7 de outubro de 1975

aa) Des. Aluizio da Silva Leal

— Presidente

Des. Oswaldo Pojucan Tavares

— Relator

Secretário do TJE — Belém, 29 de outubro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

(Of. Jud. PJA)

(G. — Reg. n. 346)

SEGUNDA CAMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2.676

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Bradesco e Jorge de Moraes Bittencourt Simões

Apelados: Os mesmos

Relator: Des. Sívio Hall de Moura — Ad-Hoc

EMENTA. — O substabelecimento sem a prova da respectiva procuração, é o suficiente para autorizar o não conhecimento do recurso.

— Quando os embargos de terceiro visam a proteção ao direito de sua propriedade, o valor da ação deve ser o encontrado na avaliação judicial.

— “Ementa do voto vencido em relação a preliminar” — Estando a procuração originária devidamente identificada, não é necessária a juntada da cópia da mesma, para comprovar o substabelecimento.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ddr. Sívio Hall de Moura, não conhecer da apelação do Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Bdaresco), por não estar o apelante regularmente representado no processo; também, preliminarmente, e em votação unânime, desprezar a preliminar do apelado Bradesco na apelação de Jorge de Moraes Bittencourt Simões, de que acarretaria nulidade a apresentação injustificada de novos documentos, sem possibilidade de contra prova; e no mérito, por maioria, vencido a Relatora — a Exma. Sra. Ddra. Lídia Dias Fernandes, negar provimento à apelação de Jorge Simões, para confirmar a respeitável sentença apelada. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Ddr. Sívio Hall de Moura.

Belém, 25 de setembro de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves

— Presidente

Des. Sívio Hall de Moura —

Relator — Ad-Hoc

Secretaria do TJE — Belém, 29 de outubro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3460).

SEGUNDA CAMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2.677

Apelação Cível da Comarca de Soure

Apelante: Sebastião de Aguiar Nunes

Apelada: Edna de Souza Gonçalves

Relator: Des. Sívio Hall de Moura

EMENTA: — Em processo de dúvida suscitada por serventia de Justiça a respeito de registro público, o Promotor Público está proibido de advogar.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento da apelação, por nulidade de representação processual.

Belém, 9 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves

— Presidente

Des. Sívio Hall de Moura

— Relator

Secretaria do TJE — Belém, 29 de outubro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3460).

SEGUNDA CAMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2.678

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Fernando dos Santos Pereira e s/ mulher

Apelado: José Pires Franco

Relator: Des. Sívio Hall de Moura

EMENTA: — Provável injustiça de decisão não se resolve através de embargos declaratórios.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos.

Belém, 9 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves

— Presidente

Des. Sívio Hall de Moura

— Relator

Secretaria do TJE — Belém, 29 de outubro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3460).

SEGUNDA CAMARA PENAL

ACORDÃO N. 2.679

Apelação Penal da Capital

Apelante: Isaias Vale da Silva

Apelada: A Justiça Pública

Relator: Des. Sívio Hall de Moura

EMENTA: — Havendo prisão em flagrante delito, o auto respectivo vale como peça instrutória, e o exame toxicológico da erva, considerando-a como maconha fisiologicamente ativa, caracteriza o crime de facilitação de uso de entorpecente, de acordo

com o novo conceito do delito.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte à apelação, para condenar o réu a um ano e seis meses de reclusão, mantendo as demais cominações da respeitável sentença apelada.

Belém, 9 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves

— Presidente

Des. Sívio Hall de Moura

— Relator

Secretaria do TJE — Belém, 29 de outubro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3460).

SEGUNDA CAMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2680

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Eletrobél Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Apelado: — Banco Bandeirante do Comércio S.A.

Relator: Des. Sívio Hall de Moura

EMENTA: — A ação direta contra o aceitante ou emitente do cambial ou contra os seus avaliistas independe de protesto.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, engar provimento ao apelo, para confirmar a respeitável sentença apelada.

Belém, 9 de outubro de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves

— Presidente

Des. Sívio Hall de Moura

— Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de outubro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3460).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CAPANEMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema,

Faz saber, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que na Ação de Manutenção de Posse, requerida por Domingos Malaquias Prist, contra Agro Industrial de Salinópolis (AGRISAL), tendo como Patrono do Requerente, o Dr. Odon Passos de Carvalho e Advogada da Requerente a Doutora Anabela Boução Viana, foi prolatada a Sentença seguinte: — "Isto Posto: — Pelos argumentos expendidos das provas produzidas que dos autos constam, a Lei, a doutrina, e, sem sombra de dúvida este Juízo está convencido, através do que, está suficientemente comprovado de maneira escoreita e indubitável, que não houve esbulho, invasão da propriedade, como alega o autor, mas que a AGRISAL ocupa as terras "São Joaquim", mansa e pacificamente substituindo os antigos posseiros e herdeiros e o fez através de um negócio civil lícito — um título justo de compra e benfeitoria e cessão de direitos hereditários, que lhe assegura o direito de posse. Este Juízo julga improcedente a presente Ação de Manutenção de Posse, e condena O Autor aos pagamentos das custas e honorários advocatícios na base de 10%. Intime-se, publique-se e registre-se. Capanema, 25 de setembro de 1975. a) Florinda Dias Riker, Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos três de outubro de 1975. Eu, Gersa Buarque de Vasconcelos, escrevê, o datilografei e subscrevo — Gersa Buarque Vasconcelos, escrevê vitalícia do Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Capanema — Pará

Dra. FLORINDA DIAS RIKER

Juíza de Direito da Comarca de Capanema — Pará

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço a firma supra de Florinda Dias Riker.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.

Belém, 3 de novembro de 1975.

José Augusto Pontes Moraes
Tabelião

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado, nesta data, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Dec.-Lei 2.148, de 25.4.40.

Belém, 3 de novembro de 1975.

Em testemunho J. A. P. M. da verdade.

José Augusto Pontes Moraes

Tabelião

(T. n. 24003 — Reg. n. 5500 — Dia 5.11.1975)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Amorim de Paiva e Nanci das Graças Reis, ele filho de Fernando Benigno de Paiva e Maria de Nazaré de Amorim Paiva, ela filha de Manuel Galdino dos Reis e Benedita Ferreira dos Reis, solt: — Daniel Neves Carrico e Maria Raimunda Cordovil Bezerra, ele filho de Daniel da Costa Carrico e Beatriz Neves Carrico, ela filha de Aldemiro Ferreira Bezerra e Raimunda Cordovil Bezerra, solt: — Alberto Lauro Nogueira e Maria Alice da Costa Alves, ele filho de Alberto Garcia Nogueira e Bette Maria Louro Nogueira, ela filha de João da Costa Alves e Dina da Costa Alves, solt: — Milton Contente Bendelak e Maria das Graças Chaves Nunes, ele filho de Osvaldo Bendelak e Rosiane Contente Bendelak, ela filha de Rubens José dos Santos Nunes e Maria Helena Chaves Nunes, solt: — Adalberto Silyio Guerreiro Carneiro e Roseane Maria Marques Alves, ele filho de Adelziro Oliveira Soares Carneiro e Ana Guerreiro Carneiro ela filha de Rui Vasconcelos Alves e Raulina Marques Alves, solt: — José Piqueira da Nobrega Ribeiro e Silvia Maria de Macêdo Kós, ele filho de José da Nobrega Ribeiro e Tereza Pimentel Piqueira da Nobrega Ribeiro, ela filha de Odorico d Carvalho Kós e Ana Maria de Macêdo Kós, solt: — Vicente Batista Carneiro e Marilda Mara Pereira, ele filho de José Carneiro e Josefina Batista Carneiro, ela filha de Anizomar Durans Pereira e Hilda Rodrigues Pereira, solt: — Armindo Alberto Tamer e Vania Ormanes, ele filho de Alberto Armindo Tamer e Maria Helena Tamer, ela filha de Justo Gonçalves Ormanes e Dirce Pereira Ormanes, solt: — Carlos Alberto Amaro Zacca e Eunice Anunciação Zedo Nunes, ele filho de Joffer Zacca e Adelaide Amaro Zacca, ela filha de Edgar Magno Nunes e Raimunda Azedo Nunes, solt: —

Pedro Andrade Ribeiro e Maria Luiza Coelho dos Santos, ele filho de Manoel Fernandes Ribeiro e Maria Andrade Ribeiro, ela filha de Bianor dos Santos e Olmira Coelho dos Santos, solt: — Itamar Ribeiro Dias e Maria Cezarina Lima de Oliveira, ele filho de Osvaldo de Souza Dias e Onir dos Santos Ribeiro, ela filha de João Figueiredo de Oliveira e Doracy Lima de Oliveira, solt: — Miguel Rufino Gomes Sampaio e Carmen Lucia Conde dos Santos, ele filho de Aladim Modesto Lapa Sampaio e Catarina Gomes Sampaio, ela filha de Raimundo Paulo dos Santos e Carolina Conde dos Santos, solt: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 3 de novembro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 23.600 — Reg. n. 5505

— Dia: 05/11/75).

— P R O C L A M A —

de Minas Gerais

Faço saber que se pretendem casar o Sr. TAKUSHI SATO e ROSANA DE CARVALHO BRANDÃO.

Ele diz ser solteiro, natural de Tokyo, Japão, nascido aos 20 de junho de 1947, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente em Belém, Pará, à Travessa Angustura, 3242, filho de SHINSAKU SATO e TOYOKO SATO.

Ela diz também ser solteira, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 6 de junho de 1953, estudante, residente nesta capital, à Rua Nogueira Gama, 87, 2 BH, filha de Helbio Robuste Brandão e Maria Juracy de Carvalho Brandão.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa — Belo Horizonte, 9.10.1975. (a) Wilson Batista, Oficial do Registro Civil.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1975.

Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada neste Cartório de casamento do 1º Distrito Judiciário de Belém, Capital do Estado do Pará, faço este ser publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 24005 — Reg. n. 5502 —

Dia 5.11.75)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista à recorrida, o Recurso Extraordinário interposto por Inocêncio de Oliveira Neto, por seu advogado Marcilio Vianna, contra Fazenda Agro-Pastoril Santa Terezinha (AGROPASTO), a fim de ser impugnado por seu procurador judicial Hildeberto Bitar, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de outubro de 1975

WILSON RABELO — Escrivão
(G. Reg. n. 3460)

Anúncio de Julgamento da 3.ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo.

Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 7 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: Banco Mercantil do Brasil S. A. (Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Agvds: Construtora Nassar S. A. e outros (Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Agravo de Instrumento da Capital

Agvte.: Antonio José de Pinho (Dr. Iravaldyr Rocha)

Agvdo: Manoel Barbosa de Rezende (Dr. Luiz Paschoal de Alcantara Júnior)

Relator: Desembargador LASSANCE CUNHA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 31 de outubro de 1975.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3460)

Anúncio de Julgamento da 3.ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 7 de novembro para julgamento dos seguintes feitos.

Apelação Penal da Capital

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Albertino Ramos (Dr. Célio Melo — Adv. de ofício)

Relator: Desembargador LASSANCE CUNHA

Apelação Penal de Curuçá

Apte: Antonio Mendes Barata (Dr. Nicolau Antonio Crispino)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador CRISTO ALVES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 31 de outubro de 1975.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3460)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**

ATO Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal, em sessão de hoje,

RESOLVE:

Designar a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ—

022.4, Maria da Penha de Souza Lima, para exercer a função de Encarregada do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias TRT-8a-DAI-112.3, do Quadro Permanen-

te da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Lei 6.114, de 03 de outubro de 1974, e do Ato da Presidência deste Tribunal n. 156, de 25 do mesmo mês e ano, na vaga decorrente da dispensa de Carlos Peres Levy.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

PROCESSO N. 30.860

EDITAL N. 29/75

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Lázaro da Conceição Santos, ex-Prefeito Municipal de Bujaru, exercício de 1972 e janeiro de 1973.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 122 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIA-

RIO OFICIAL do Estado, o Sr. Lázaro da Conceição Santos, ex-Prefeito Municipal de Bujaru, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 30.860, referente à Inspeção contábil na Prefeitura Municipal de Bujaru, exercício de 1972 e janeiro de 1973.

Belém, 14 de outubro de 1975

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3474—Dias— 5, 8 e 14.11.75)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios: Rua 13 de Maio n.º 280 - Conjunto 1

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Ata da 107a reunião Ordinária, 2º período da 1a Sessão Legislativa da 8a Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 16 de Outubro de 1975.

Presidente: Srs. Deputados Victor Paz e Célio Sampaio.

1º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2º Secretário: Sr. Deputado Cezar Franco.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente Deputado Victor Paz, Secretariado, pelos Srs. Deputados Zeno Veloso, e Cezar Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o Sr. 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Secretário de Estado de Agricultura, acusando o recebimento do ofício n. 2283/75; do Governador do Estado, em atenção ao requerimento n. 621/75, da Deputada Maria de Nazaré, e comunicando as sanções dos Projetos de Lei ns. 24 e 21/75; do senhor Augusto Corrêa Pinto Filho, comunicando que foi nomeado para as funções de Chefe do Núcleo de Promoção e de Turismo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro; do Presidente da Associação Médica Brasileira (São Paulo) acusando o recebimento do ofício n. 2522/75. Após a leitura do Expediente, o senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Cezar Franco, que apresentou um requerimento de congratulações ao senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, pelo transcurso do seu aniversário. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, que exibiu o seu título de propriedade, enviado pelo DETRAN referente à selagem do seu veículo. Concluiu o orador, dizendo dos empreendimentos do Governo do Estado, notadamente na COSANPA. Assumiu a Tribuna o Deputado Haroldo Tavares, que se reportou sobre as constantes fugas de presos de justiça em nossa Capital, sugerindo a criação de um grupo de trabalho para

abordar o problema de segurança do Estado. O Deputado Ribeiro de Souza, assumiu a Tribuna, apresentando requerimento que solicita a conclusão de um Hospital no Município de Tucuruí, e a construção de uma Escola em Repartição. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, dizendo de sua satisfação em representar este Poder nas solenidades oficiais pelo transcurso do "Dia do Professor", e solicitando a inserção nos anais do discurso do Professor Edson Franco, por ocasião daquelas solenidades. Passando ao Grande Expediente, na condição de Líder da Maioria, assumiu a Tribuna o Deputado Antônio Teixeira, que definiu a sua posição sobre os contratos de prestação de serviço com cláusula de risco para ressarcimento referente a exploração e produção de petróleo. O Deputado Santana Costa assumiu a Tribuna para apresentar um requerimento de apelo à Direção do BASA S.A., no sentido de que essa entidade vá de encontro às prementes necessidades dos empresários do Município de Abaetetuba. Seguiu-se na Tribuna o Deputado João Mota, que se reportou sobre a falta de estímulo financeiro à agricultura do Município de Bragança. Manifestaram-se através de apartes, os Deputados: Célio Sampaio, Ribeiro de Souza, Carlos Vinagre, Everaldo Martins e Gerson Peres. Ocupou a Tribuna o Deputado Lauro Sabbá, por cessação de direito do Deputado Célio Sampaio. Com a palavra o orador externou suas congratulações à Deputada Maria de Nazaré, pela passagem do seu aniversário, e disse do convite que formulou ao Diretor da Carteira Agrícola do BASA S.A. para fazer explanação de assunto atinente à Carteira que dirige. Passando à 1a Parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as Atas das Sessões 106a Ordinária e 12a Especial. Para apresentação de Projeto, assumiu a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, que apresentou um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a dar o nome de Judith Barroso Pinheiro à Unidade Escolar de 1º Grau, recém-construída na Cidade de Juruí. Endossaram o pronunciamento do orador,

através de apartes, os Deputados Osvaldo Melo, Brabo de Carvalho, Lauro Sabbá e Gerson Peres. Passando a 2a Parte da Ordem do Dia, continuou em discussão o Processo n. 126/75 — Projeto de Emenda Constitucional do Deputado Haroldo Tavares, que modifica a redação do § 2o, do Artigo 22 da Emenda Constitucional n. 1. Assumiu a Presidência o Deputado Célio Sampaio, concedendo a palavra ao Deputado Vicente Queiroz que externou o seu ponto de vista em torno da matéria, tendo sido aparteado pelos Deputados Haroldo Tavares e Ribeiro de Souza. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gerson Peres, que discorreu sobre a matéria, afirmando que os vereadores são mal remunerados na área do Norte e Nordeste, por serem áreas eminentemente consumidoras. O orador foi aparteado pelos Deputados Haroldo Tavares, Vicente Queiroz, Brabo de Carvalho, Everaldo Martins e Ribeiro de Souza. Assumiu a Tribuna o autor da proposição, afirmando que o IDESP está estudando o problema da remuneração dos vereadores do interior, tendo ficado inscrito com vinte minutos para a próxima Sessão. Em seguida o senhor Presidente convocou os Srs. Deputados para a próxima Sessão. Em seguida o senhor Presidente convocou os Srs. Deputados para a próxima Reunião Ordinária, à hora regimental, encerrando a presentes às 18:00 horas, à qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozeas Silva, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa.

Sala de Reuniões do "Palácio Ca-

banagem", em 16 de outubro de 1975.
Lida em 20.10.75.

(aa) Sr. Deputado
CELIO SAMPAIO
Presidente

Sr. Deputado
Zeno Veloso
1º. Secretário
Sr. Deputado
Flávio César Franco
2º. Secretário
(G. Reg. n. 3434)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/75

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Raimundo Nonato Moreira da Cunha, ocupante do cargo de "Escrivente-Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias, de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 02.10. a 31.10.75 (Laudo Médico n. 2855).

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 31 de outubro de 1975

Deputado

VICTOR PAZ

Presidente

Deputado

Zeno Veloso

1º. Secretário

Deputado

Flávio César Franco

2º. Secretário

(G. Reg. n. 3467)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/75

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria de Lourdes Lucena Ferrari, ocupante do cargo de "Chefe do Serviço do Som", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, dois (2) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 03.10 a 01.12.75, correspondente ao decênio de 1963 a 1973.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 31 de outubro de 1975

Deputado

VICTOR PAZ

Presidente

Deputado

Zeno Veloso

1º. Secretário

Deputado

Flávio César Franco

2º. Secretário

(G. Reg. n. 3467)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/75

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Hilma Tamagão Lopes de Noronha, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar — Classe "B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 13.10 a 21.11.75 (Laudo Médico n. 2942).

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 31 de outubro de 1975

Deputado

VICTOR PAZ

Presidente

Deputado

Zeno Veloso

1º. Secretário

Deputado

Flávio César Franco

2º. Secretário

(G. Reg. n. 3467)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/75

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Sérgio de Lima Nobre, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 03.11 a 02.01.1975 (Laudo Médico n. 2823).

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 31 de outubro de 1975

Deputado

VICTOR PAZ

Presidente

Deputado

Zeno Veloso

1º. Secretário

Deputado

Flávio César Franco

2º. Secretário

(G. Reg. n. 3467)

PORTARIA Nº 101/75

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando

das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

RESOLVE:

Designar os funcionários Joaquim Antunes, Maria Elisa Viana, Ruth Nascimento, José Maria Martinez e Paulo Roberto Monteiro, para apresentar projeto de Compilação do Currículo-Vitae de todos os Senhores Deputados da Assembleia Legislativa, na presente legislatura, determinando ainda, o prazo de trinta (30) dias para apresentação do referido trabalho.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1975.

Deputado

VICTOR PAZ

Presidente

Deputado

Zeno Veloso

1º. Secretário

Deputado

Flávio César Franco

2º. Secretário

(G. Reg. n. 3431)

PORTARIA Nº 104, DE 30.10.75

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Designar o funcionário Carlos Alberto Guedes da Silva, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria", para responder pelas funções de "Datilógrafo" a partir do dia 12.10.75, enquanto perdurar o impedimento da titular RObertina da Cruz Melo, de acordo com o § 2º. do artigo 73 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Estado e dos Municípios).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1975.

Deputado

VICTOR PAZ

Presidente

Deputado

Zeno Veloso

1º. Secretário

Deputado

Flávio César Franco

2º. Secretário

(G. Reg. n. 3465)

PORTARIA Nº 105/75

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

Considerando a decisão da Mesa Diretora em reunião de 24 de outubro do corrente ano, delegando poderes ao Exmo. Sr. Dr. Everaldo de Souza Martins, 2º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, para assinar correspondência endereçada à Secretaria de Saúde Pública;

RESOLVE:

Determinar que todas as autoriza-

ções de encaminhamento de funcionários aquela Secretaria, somente serão assinadas pelo Exmo. Sr. Dr. Everaldo de Souza Martins.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1975.

Deputado
VICTOR PAZ
Presidente
Deputado
Zeno Veloso
1º Secretário
Deputado
Flávio César Franco
2º Secretário
(G. Reg. n. 3466)

Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

A T O N. 1.112

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte na sessão de ontem, ao apreciar o proc. 1848-75,

RESOLVE:

Nomear para a função de Preparador Eleitoral junto a 30a. Zona (Belém) a eleitora: Raimunda Miranda Campos, para o Bairro da Pratinha, no Distrito de Icoaraci.

Publique-se, registre-se e comunique-se Gabinete do Presidente, em 30 de outubro de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. n. 3447)

A T O N. 1.113

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas, e a vista do processo 1858-75,

RESOLVE:

1 — que no dia fixado para pagamento do Pessoal deste Tribunal, o expediente normal será suspenso às 13:00 horas,

2 — que a folha de pagamento seja remetida ao Banco do Brasil S. A., no dia 20 de cada mês, adiando-se ou antecipando-se a referida remessa para o dia útil mais próximo, quando aquele não o for.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 30 de outubro de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. n. 3447)

E D I T A L N. 128

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, e para os efeitos do art. 84 da Resolução n. 9.252, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presi-

dente do Movimento Democrático Brasileiro — Seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o registro do seu Diretório Regional, bem como de sua Comissão Executiva, cujos membros são os seguintes:

DIRETÓRIO: Antonio Cordeiro Pontes, Benedito da Costa Uchôa, Raimundo Azevedo Costa, Francisco Aurélio Lima Larangeira, Bento Góes de Almeida, Isaac da Costa Uchôa, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, Jacy Rodrigues da Silva, Abílio José de Andrade, José de Matos Costa, Nelson de Almeida Nery, Marcelino da Costa Alves, Felix Antonio de Moura, Sebastião Simão da Costa, Natanael Guedes de Oliveira, Waldomiro dos Santos Silva, João Wilson Santos Carvalho, Cícero Penafort, Raimundo Pereira de Sá, Vanildo Cordeiro Pontes, Isac Batista da Costa.

SUPLENTE: Francisco Fernandes da Silva, Aristoteles da Costa Tourinho, Francisco Benício Pontes, Raimundo Nery da Costa, Walter Augusto de Oliveira, Cezário de Jesus Santana, Izidio Lalôr Bandeira.

DELEGADOS A CONVENÇÃO NACIONAL: Benedito da Costa Uchôa, Raimundo Azevedo Costa.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Benedito Leal de Míra, Amélio Azevedo Filho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Antonio Cordeiro Pontes
1º. Vice-Presidente: Benedito da Costa Uchôa.

2º. Vice-Presidente: Raimundo Azevedo Costa

Secretário Geral: Vanildo Cordeiro Pontes

Secretário: Natanael Guedes de Oliveira

Tesoureiro: Francisco Aurélio Lima Larangeira

Vogais da Comissão Executiva: Nelson de Almeida Nery, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, Isaac da Costa Uchôa.

Secretaria do Tribunal Regional Elei-

toral do Pará, em 29 de outubro de 1975.

José Maria Monteiro David

Secretário do T.R.E.

(G. Reg. n. 3448)

E D I T A L N. 129

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, faço saber aos interessados, para os fins de direito, que pelo Presidente do Movimento Democrático Brasileiro — Seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte a alteração do Diretório Municipal de Macapá com a inclusão de Austregesilo de Castro Sussuarana, Deusamar Maciel de Araújo e João Souza para membros do referido Diretório, em substituição aos Senhores Raimundo Azevedo Costa, Bento Góes de Almeida e Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, que renunciaram.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1975.

José Maria Monteiro David

Secretário do T.R.E.

(G. Reg. n. 3448)

A C Ó R D A O N. 9.449

Proc. n. 1578/75

Pedido de Registro dos Diretórios Municipais da Aliança Renovadora Nacional nas localidades de Juruti, Itaituba, Colares, Curralinho e Benevides.

Requerente: Presidente do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional.

Relator: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

EMENTA: — Satisfeitas as exigências da legislação eleitoral, deferse o registro dos respectivos Diretórios Municipais, indeferindo-se o daquele em relação ao qual não tenham sido observadas as prescrições legais.

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Juiz Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

A Aliança Renovadora Nacional, por

intermédio do Presidente de seu Diretório Regional, requereu o registro dos Diretórios Municipais do Partido nas localidades de Juruti, Itaituba, Colares, Currallinho e Benevides.

O pedido veio instruído com as relações dos nomes dos seus componentes, bem como com cópias das atas das Convenções Municipais e das reuniões dos Diretórios para eleições das respectivas Comissões Executivas, tudo devidamente conferido.

Pela informação de fls. 23-v a Sra. Diretora da Secretaria de Coordenação Eleitoral esclareceu que, tendo em vista a decisão deste E. Tribunal, determinando fossem observados os números anteriormente fixados para a composição dos Diretórios Municipais, à exceção do município de Currallinho, onde foram eleitos em 1972 apenas 13 membros, os demais estão com os números de seus integrantes de acordo com a referida decisão.

Publicados os editais para ciência dos interessados, decorreu in albis o prazo para possíveis impugnações.

Conclusos os autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, mandou S. Exa. dar vista ao Procurador Regional Eleitoral, que se manifestou reservando-se para emitir parecer na sessão de julgamento.

A mim apresentados os autos por distribuição, e diante do contido na certidão de fls. 23-v, mandei que a parte interessada indicasse o número certo de membros do Diretório Municipal de Currallinho (posto que a fls. 15 houve apresentação de 21 ao invés de 13), bem como para que fosse providenciada a substituição do nome do cidadão Constante Reis Filho, apontado como Tesoureiro da Comissão Executiva, por outro que fizesse parte do Diretório, já que aquele o não integrava, e assim também com relação ao cidadão Arlindo Pereira Braga, que não fazendo parte do Diretório Municipal de Itaituba, fora relacionado como Tesoureiro da correspondente Comissão Executiva.

Em a peça de fls. 39 o Sr. Presidente do Diretório Regional insistiu em afirmar ser 21 o número de membros do Diretório Municipal de Currallinho, ao mesmo tempo em que pediu a substituição do Tesoureiro da Comissão Executiva deste pelo Sr. Antonio Nogueira de Freitas, a este pertencente, e o do Tesoureiro da do de Itaituba pelo Sr. Erivan Calderaro, que deste faz parte.

A fls. 40 do Dr. Diretor Geral da Secretaria asseverou que o Partido interessado insiste em dar como 21 o número de membros do seu Diretório Municipal em Currallinho, acrescentando que em sessão de 13 de junho do ano em curso, ao apreciar o expediente que lhe foi dirigido pela ARENA, em cumprimento ao estabelecido no § 40. do art. 55 da Lei n. 5.862, de 21.7.71, esta Corte decidiu não tomar conhecimento do mes-

mo, por ter sido a reunião do Diretório Regional realizada fora do prazo legal, o que significa dizer que os números fixados nessa reunião não prevalecem, devendo ser considerados os registrados anteriormente neste Tribunal. Aduziu mais que no caso específico de Currallinho, o Diretório Municipal da ARENA, cujo mandato terminou em julho deste ano, foi registrado pelo V. Acórdão n. 9.147, de 24.3.72, e se compunha de apenas 13 integrantes.

Novamente a mim conclusos os autos, mandei dar vista ao representante do Ministério Público Eleitoral, que disse dever emitir seu pronunciamento na ocasião do julgamento.

Em sessão, manifestou-se o douto Procurador Regional Eleitoral pelo registro dos Diretórios Municipais de Juruti, Itaituba, Colares e Benevides, e pelo indeferimento do de Currallinho.

E O RELATÓRIO.

V O T O

O Exmo. Sr. Dr. Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Cumpridas foram todas as prescrições legais referentes aos Diretórios Municipais das localidades de Juruti, Itaituba, Colares e Benevides, inclusive ante a substituição do nome indicado como Tesoureiro da Comissão Executiva do de Itaituba.

Com relação ao Diretório Municipal de Currallinho, tem-se que foram indicados 21 membros para registro. Ocorre que, de acordo com o estatuído no § 40. do art. 55 da Lei n. 5.862, de 21.7.71, com a redação que lhe deu a Lei n. 5.781, de 5.6.72, o número de membros dos Diretórios Municipais será fixado pelos Diretórios Regionais até 60 dias antes das Convenções Municipais. Todavia, se o Partido realizou a reunião fora do prazo legal, tanto que de seu expediente de comunicação não tomou conhecimento este Egrégio Tribunal, o número nesta fixado não pode ser levado em conta, devendo prevalecer o anteriormente estipulado, ou seja, in casu o de apenas 13. Como foram indicados 21 nomes ao invés de 13, irregular é a composição do Diretório Municipal de Currallinho, irregularidade essa que não foi sanada, a despeito de haver sido dada oportunidade para tal. Diante disso, não pode ser registrado o aludido Diretório Municipal, por descumprimento às normas legais.

Ante o exposto,

Acordam os Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, ordenar o registro dos Diretórios Municipais da Aliança Renovadora Nacional nas localidades de Juruti, Itaituba, Colares e Benevides, na conformidade das nominatas anexas, com a substituição de que trata o item "c" de fls. 39, e indeferir o registro do Diretório Municipal de Currallinho.

Sala das Sessões do Tribunal Regio-

nal Eleitoral, em 24 de outubro de 1975.

aa) Antonio Koury — Presidente; Aristides Porto de Medeiros — Relator; Ricardo Borges Filho, Nelson Amorim, Julio de Alencar, Ophir Coutinho e Paulo Meira — Proc. Reg. EL (G. Reg. n. 3448)

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DA ARENA EM JURUTÍ

MEMBROS DO DIRETÓRIO: Osvaldo Pereira da Costa, João Antonio Nunes, Vitor Gonçalves Guimarães, Adalberto Ramos Batista, Mozart Viana Pará, Manoel Vieira dos Santos, Benedito Tavares de Sousa, Edgar da Silva Albuquerque, José Salgado Canto, Boanerges Gato, Odilon Moacir de Sousa, João de Jesus Mota, Antonio Ferrari das Neves, Raimundo da Silva Vieira, Francisco de Sousa Batista.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Aristeu Batista de Sousa, Antonio Lima Viana, Leonil Viana, Fernando da Silva Vieira, Newton da Costa Lima.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Picango Cardoso

SUPLENTE DE DELEGADO: João Alves Pereira

Comissão Executiva:

PRESIDENTE: João Antonio Nunes

VICE-PRESIDENTE: Osvaldo Pereira da Costa

SECRETARIO: Adalberto Ramos Batista

TESOUREIRO: Antonio Ferrari das Neves

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Francisco de Souza Batista, Edgar da Silva Albuquerque, José Salgado Canto, Raimundo da Silva Vieira, Odilon Moacir de Sousa.

LIDER: José Salgado Canto

(G. Reg. n. 3448)

Impressos em Geral
Fornecemos mediante
orcamento prévio às en-
tidades públicas, parti-
culares, profissionais li-
berais e parlamentares.
Informações na Diretoria
Administrativa da Im-
rensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Caderno 2

N.º 23.142

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1975

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 121 DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

EMENTA: Aprova o novo Regimento Interno da Escola Superior de Educação Física do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 16/10/75 (Proc. 515/75 e Par. 127/75—CEE);

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o novo Regimento Interno da Escola Superior de Educação Física do Pará, decorrentes de normas expressas em Resolução do Conselho Federal de Educação.

Art. 2.º — O Regimento a que se refere o artigo anterior deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, acompanhado da presente Resolução.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 20 de outubro de 1975.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

REGIMENTO

TÍTULO I
Da Escola e Seus Fins

CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1.º — A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ (ESEFFPa), com sede no Estado do Pará, é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Educacional do Estado do Pará.

§ 1.º — A Fundação Educacional do Estado do Pará está registrada, sob o número 1677, Livro A-3, em 08.6.1969, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2.º — A Escola Superior de Educação Física do Pará reger-se-á, pelo Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior.

Neste

Caderno

RESOLUÇÃO N.º 121 DE

20 DE OUTUBRO

DE 1975

APROVA O NOVO RE-

GIMENTO INTERNO

DA ESCOLA DE EDUCA-

ÇÃO FÍSICA DO PARÁ

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2.º — A Escola tem por objetivo:

- I — Atuar no campo de ensino superior em áreas necessárias ao desenvolvimento da educação;
- II — Contribuir para que maior número de jovens tenha acesso à educação;
- III — Incrementar e desenvolver a cultura e a educação;
- IV — Incentivar a cultura e promover as pesquisas, visando a contriguir para a elevação do índice educacional do País;
- V — Possibilitar habilitações profissionais para atendimento das necessidades do País, mas de modo especial de fixação dos graduados na Região;
- VI — Promover a cultura física, desenvolver a vida social dos alunos e manter vivo os ideais de brasilidade e os de solidariedade humana.

Art. 3.º — A Escola manterá relações com estabelecimentos congêneres e institutos de pesquisa, tanto públicos como particulares, nacionais ou estrangeiros, para intercâmbio de idéias e normas que propiciem o aprimoramento do ensino e pesquisa.

TÍTULO II

Da Administração da Escola

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração

Art. 4.º — A administração da Escola é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Congregação;
- c) Conselho Curador;
- d) Conselho Departamental;
- e) Departamentos;
- f) Órgão de Apoio.

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 5.º — A Diretoria é o órgão que executa, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Escola, sendo integrada pelos:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor.

Art. 6.º — O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, indicados em lista sextupla pela Congregação, para um mandato de quatro (4) anos, não podendo ser reconduzidos para o período imediatamente subsequente.

Art. 7.º — São atribuições do Diretor:

- 01) Dirigir e administrar a Escola;
- 02) Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- 03) Zelar pela fiel execução das leis vigentes e deste Regimento;
- 04) Conferir o grau, por si ou por delegação sua, ao diplomado pela Escola;
- 05) Receber verbas, subvenções, auxílios, rendas de qualquer espécie ou doações, públicas e particulares, de entidades nacionais ou estrangeiras, concedidas ou devidas à Escola;
- 06) Assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Escola;
- 07) Convocar e presidir assembleias e reuniões de pro-

fessores ou de alunos, quando for de interesse da Escola;

- 08) Enviar anualmente o relatório das atividades da Escola ao Ministério da Educação e Cultura;
- 09) Assinar, com o Secretário e com outros que a lei exigir, os diplomas conferidos assim como os certificados de cursos feitos;
- 10) Propor à Congregação criada ou incorporação de cursos, bem como a fusão ou extinção dos existentes;
- 11) Propor à Congregação as emendas e modificações do presente Regimento;
- 12) Apresentar, em reunião ordinária da Congregação, o relatório das atividades e realizações da Escola, do ano anterior, para a sua devida apreciação;
- 13) Cumprir e fazer cumprir o programa das atividades didáticas, culturais, técnicas e científicas, homologadas pela Congregação da Escola;
- 14) Dar posse aos chefes de Departamentos, chefes dos órgãos de apoio, chefes de comissões e professores;
- 15) Aprovar o balanço anual e a previsão orçamentária da Escola, submetendo-os a homologação da Fundação Educacional do Estado do Pará;
- 16) Elaborar o plano anual de trabalho, em harmonia com os Departamentos;
- 17) Determinar o horário de trabalho do pessoal técnico-administrativo e das aulas da Escola;
- 18) Organizar o quadro administrativo da Secretaria e dos demais setores da Escola, aprovar as normas e os atos que devam orientar as atividades do pessoal técnico e administrativo;
- 19) Zelar pela disciplina da Escola;
- 20) Representar a Escola perante os órgãos governamentais;
- 21) Afastar-se das aulas de que for titular, durante o exercício de sua gestão como Diretor, sem prejuízo nem perda de seus direitos.

Art. 8.º — São atribuições do Vice-Diretor:

- 01) Substituir o Diretor em sua ausência ou impedimentos ocasionais;
- 02) Desempenhar as incumbências que lhes forem atribuídas pelo Diretor.

SEÇÃO II

Da Congregação

Art. 9.º — A Congregação é o órgão de deliberação geral em matéria administrativo-didática e pedagógica, integrado:

- a) pelo Diretor, na qualidade de Presidente;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelos Professores Titulares;
- d) por um (1) professor adjunto, eleito pelos seus pares;
- e) por um (1) professor assistente, eleito pelos seus pares;
- f) por um (1) representante estudantil, eleito pelos seus pares;
- g) por dois (2) representantes da comunidade local, indicados anualmente pela Fundação Educacional do Estado do Pará.

Parágrafo Único — Na ausência do Diretor, as reuniões da Congregação serão presididas pelo Vice-Diretor.

Art. 10 — A Congregação baixará normas, disciplinando suas atividades.

Art. 11 — São atribuições da Congregação:

- 01) Aprovar o Regimento da Escola e eventuais modificações, antes de submetê-lo à aprovação do Conselho Estadual de Educação;
- 02) Decidir sobre as concessões de prêmios e de dignidades escolares;
- 03) Dirimir dúvidas e interpretar normas contidas neste Regimento;

- 04) Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, deliberando sobre os mesmos;
- 05) Aprovar as diretrizes gerais do ensino e das atividades técnico-científicas;
- 06) Designar comissão para acompanhar as eleições estudantis;
- 07) Aprovar o Calendário Escolar;
- 08) Fiscalizar as atividades do Diretório Acadêmico, julgar-lhes as contas respectivas e aprovar seu Regimento;
- 09) Tomar providências, destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, à exceção do dispositivo no Decreto lei n. 477/69;
- 10) Exercer as demais atribuições decorrentes da lei ou de outros dispositivos inerentes a administração da Escola, e decidir sobre os casos omissos.

Art. 12 — A Congregação da Escola reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocação por escrito do Diretor, com antecedência de pelo menos trinta (30) dias; e extraordinariamente, quando por ele convocada, por iniciativa própria ou atendendo o pedido de dois terços (2/3) de seus membros, com indicação de motivos, com antecedência de pelo menos sete (7) dias, para discutir, votar e aprovar assuntos de sua competência.

§ 1.º — A Congregação funcionará em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação, com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

§ 2.º — O sistema de votação será por escrutínio secreto.

§ 3.º — Por deliberação do Diretor ou a requerimento da maioria absoluta do plenário, poderá ser a sessão da Congregação secreta ou conservar-se-á em sigilo qualquer das suas deliberações.

Art. 13 — As reuniões da Congregação da Escola só terão validade com a presença do Diretor, ou em seu impedimento, do Vice-Diretor, e no caso de impedimento dos dois, pelo professor mais antigo presente à reunião.

SEÇÃO III

Do Conselho Curador

Art. 14 — O Conselho Curador, órgão de fiscalização contábil e financeira, será composto de cinco (5) membros, nomeados pelo Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, dentre pessoas de ilibada reputação, com mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo Único — São integrantes do Conselho Curador, na forma do artigo, três (3) membros pela Escola Superior de Educação Física e mais dois (2), representando a comunidade e a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 15 — Ao Conselho Curador compete:

- I — Supervisionar toda a parte contábil e financeira da Escola;
- II — Emitir parecer sobre os orçamentos e prestações de contas anuais da Escola;
- III — Emitir parecer prévio sobre a alteração do Patrimônio imobiliário da Escola;
- IV — Dar parecer sobre as atividades que envolvam assuntos econômicos ou financeiros não previstos no orçamento anual, nos planos de trabalho, nos projetos, nos orçamentos de construção e reparos e na abertura de créditos adicionais;
- V — Assistir e orientar, periodicamente, os serviços contábeis e financeiros da Escola, devendo examinar os livros e papéis de escrituração, o estado do caixa e os valores em livros próprios o que for constatado, dando imediata ciência à Congregação.

VI — Dar parecer sobre os planos de aplicação dos recursos da Anuidade Escolar.

VII — Opinar sobre os casos omissos, quando solicitado pela Congregação.

Parágrafo Único — Os pronunciamentos do Conselho Curador nos assuntos previsto neste artigo serão sempre dados no prazo máximo de dez (10) dias, salvo quanto ao orçamento e à prestação de contas anuais, cujo prazo máximo será de trinta (30) dias.

Art. 16 — O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela Congregação.

Art. 17 — O Conselho Curador baixará normas, disciplinando a execução de seus trabalhos.

SEÇÃO IV

Do Conselho Departamental

Art. 18 — O Conselho Departamental é o órgão de deliberação sobre os assuntos de ordem pedagógico-didática e disciplinar, no âmbito dos Departamentos integrados:

- a) pelo Diretor, que o preside;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelos Chefes de Departamentos;
- d) por um representante estudantil, eleito pelos seus pares.

Art. 19 — O Conselho Departamental fixará normas, disciplinando suas reuniões, ordem dos trabalhos, processo didático e outras medidas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 20 — São atribuições do Conselho Departamental:

- a) Sugerir nomes para comissões examinadoras dos concursos vestibulares e demais exames;
- b) Sugerir contratação e substituição de professores;
- c) Apreciar assuntos que lhe forem submetidos pela Direção Geral e pelos Departamentos;
- d) Coordenar os trabalhos dos Departamentos, visando a uma unidade pedagógico-didática;
- e) Emitir parecer sobre o Calendário Escolar;
- f) Constituir comissões especiais de professores para estudo de assuntos de interesse da Escola, no campo do ensino;
- g) Deliberar sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, pós-graduação, especiais e extensão, aprovando-lhes os planos;
- h) Aprovar os currículos organizados para os diferentes cursos da Escola, bem como as suas eventuais alterações, conforme a legislação vigente;
- i) Decidir ou emitir parecer sobre comunicação contra atos dos alunos;
- j) Decidir ou emitir parecer sobre representações contra atos de professores;
- l) Sugerir à Diretoria prêmios para trabalhos relevantes, apresentados por alunos ou professores da Escola;
- m) Autorizar as publicações que contiverem o nome da Escola.

Art. 21 — O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que houver assunto de sua competência, convocado pelo Diretor ou por dois terços (2/3) de seus membros, com indicação de motivos, com antecedência de pelo menos quarenta e oito (48) horas.

Art. 22 — Nas reuniões do Conselho Departamental poderá tomar parte qualquer pessoa, a convite do Diretor, cujos pareceres possam esclarecer algum assunto.

Art. 23 — As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos de seus membros, sendo que o Diretor terá voto de qualidade.

SEÇÃO V

Dos Departamentos

Art. 24 — O Departamento é a menor fração da estrutura administrativa da Escola para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins, integrado:

- a) pelo Chefe do Departamento;
- b) pelos Professores das disciplinas que o constituem;
- c) por um Representante estudantil, eleito pelos seus pares.

Art. 25 — A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 26 — Os Departamentos e o elenco das disciplinas que constituem cada um estão discriminados em anexo.

Art. 27 — São atribuições do Departamento:

- 1) Coordenar os trabalhos dos professores das respectivas disciplinas, visando à unidade e à eficiência do ensino em todas as fases de planejamento, execução e verificação;
- 2) Executar planos de estudos e pesquisa, propostos pelos professores do Departamento, e que sejam considerados desejáveis para maior rendimento do ensino e de seu trabalho;
- 3) Aprovar os programas das diversas disciplinas, elaborados pelos respectivos professores;
- 4) Planejar e superintender os estágios requeridos pelos diversos cursos;
- 5) Participar no que lhe competir, dos procedimentos de seleção para admissão ou acesso de pessoal docente;
- 6) Constituir comissões especiais para estudar assuntos de interesse do Departamento;
- 7) Emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptações do currículo de alunos transferidos para a Escola;
- 8) Propor a organização a realização de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Pós-Graduação, Especiais e Extensão, submetendo os planos à apreciação do Conselho Departamental;
- 9) Elaborar e aprovar planos de pesquisa.

Art. 28 — São atribuições do Chefe de Departamento:

- 1) Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- 2) Representar o Departamento;
- 3) Fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar, a execução dos programas, planos de cursos e verificar a assiduidade e as atividades dos professores e alunos;
- 4) Apresentar anualmente ao Departamento e ao Conselho Departamental o relatório de suas atividades e de seu Departamento, propondo providências que visem à maior eficiência do ensino;
- 5) Exercer as demais atribuições que o cargo de Chefe de Departamento exige, ou decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 29 — Cada Departamento elaborará suas normas de trabalho, definindo o seu campo de ação, eleição e atuação de seu Presidente, auxiliares e tudo quanto for necessário para o pleno funcionamento do mesmo.

Parágrafo Único — O Conselho Departamental aprovará as normas de funcionamento de cada Departamento.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos de Apoio

Art. 30 — Constituem órgãos de apoio da administração da Escola:

- a) Secretaria;

- b) Contadoria;
- c) Biblioteca;
- d) Serviços Auxiliares;
- e) Serviço Médico.

SUB-SEÇÃO I

Da Secretaria

Art. 31 — A Secretaria é o órgão de apoio cuja competência é centralizar a administração da vida escolar da ESEFPá.

Art. 32 — O Secretário é o titular desse órgão, admitido na forma da legislação vigente.

Art. 33 — São atribuições do Secretário:

- 01) Comparecer às reuniões da Congregação da Escola e lavrar as respectivas atas;
- 02) Chefiar a Secretaria, sendo-lhe subordinados diretamente todos os seus funcionários;
- 03) Informar os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor ou encaminhados ao Conselho Departamental ou aos Departamentos;
- 04) Redigir e fazer expedir a correspondência oficial;
- 05) Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor;
- 06) Assinar com o Diretor os Diplomas e Certificados;
- 07) Organizar os dados e documentos necessários aos relatórios da Escola;
- 08) Responsabilizar-se pela guarda e atualização do arquivo, estruturação e documentos escolares;
- 09) Auxiliar, cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e da Diretoria;
- 10) Exercer as demais atribuições que o cargo de Secretário exige, ou decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais.

SUB-SEÇÃO II

Da Contadoria

Art. 34 — A Contadoria é o órgão de apoio cuja competência é centralizar a administração contábil e financeira da Escola.

Art. 35 — O chefe da Contadoria é o titular desse órgão, admitido na forma da legislação vigente.

Art. 36 — São atribuições do chefe da Contadoria:

- 01) Fazer arrecadar, sob a responsabilidade do setor financeiro, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Escola;
- 02) Orientar o setor financeiro nos recebimentos, pagamentos, endossos, quitação, assinatura de cheques e movimentos de contas bancárias em conjunto com o Diretor da Escola;
- 03) Fazer organizar no setor contábil, mensalmente, um balancete para ser apresentado ao Diretor, e a demonstração anual de contas da Escola;
- 04) Exercer as demais atribuições que o cargo de chefe da contadoria exige, ou decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais.

SUB-SEÇÃO III

Da Biblioteca

Art. 37 — A Biblioteca é o órgão de apoio cuja competência é fornecer informações de caráter científico e ser depositária de todos os livros e publicações da Escola, colocando-os à disposição dos professores, dos alunos e de quantos, no parecer do Diretor, forem autorizados a fazer uso dela.

Art. 38 — O Bibliotecário é o titular desse órgão, admitido na forma da legislação vigente.

Art. 39 — São atribuições do Bibliotecário:

- 01) Organizar a biblioteca dentro das técnicas padronizadas;
- 02) Zelar pela disciplina nas dependências da Biblioteca;
- 03) Zelar pelo material pertencente à Biblioteca;
- 04) Elaborar o Regimento da Biblioteca, encaminhando-o à Diretoria para a devida apreciação e subsequente aprovação pela Congregação da Escola;
- 05) Exercer as demais atribuições compatíveis com a sua função, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais.

SUB-SEÇÃO IV

Dos Serviços Auxiliares

Art. 40 — Os Serviços Auxiliares é o órgão de apoio constituído da Portaria, Zeladoria e Protocolo, cuja competência é centralizar a administração destes setores da Escola.

Art. 41 — O chefe dos Serviços Auxiliares é o titular desse órgão, admitido na forma da legislação vigente.

Art. 42 — São atribuições do chefe dos Serviços Auxiliares:

- 01) Zelar pela conservação e limpeza dos prédios e demais instalações;
- 02) Coordenar e fiscalizar o ingresso e saída do pessoal, abertura e fechamento dos prédios e instalações nos horários estabelecidos;
- 03) Exercer vigilância em todo o recinto da Escola;
- 04) Orientar o recebimento das correspondências e os documentos destinados ao pessoal da Escola;
- 05) Superintender os serviços de transportes e comunicações externas;
- 06) Exercer as demais atribuições que o cargo exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais.

SUB-SEÇÃO V

Do Serviço Médico

Art. 43 — O Serviço Médico é o órgão de apoio cuja competência é centralizar os exames de saúde em geral, dos corpos docentes, discentes e administrativo.

Art. 44 — O chefe do Serviço Médico é o titular desse órgão, admitido na forma da legislação vigente.

Art. 45 — São atribuições do chefe do Serviço Médico:

- 01) Organizar o Serviço Médico de acordo com as necessidades da Escola;
- 02) Superintender os serviços diários de visita médica;
- 03) Manter o estado sanitário da Escola em padrão elevado;
- 04) Manter em dia o fichário de cada aluno, atestando o seu estado físico;
- 05) Atender e emitir parecer técnico sobre qualquer acidente ocorrido na Escola, tomando as necessárias providências;
- 06) Fazer anualmente o cadastro do pessoal docente, discente e administrativo;
- 07) Exercer as demais atribuições compatíveis com a sua função, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único — O aluno que, no decorrer das aulas práticas, for acidentado poderá ser dispensado da execução das mesmas, pelo Serviço Médico, que determinará ou não a obrigação de assisti-las.

TÍTULO III

Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Da Natureza dos Cursos

Art. 46 — A Escola ministrará os seguintes cursos:

- 01) De Graduação;
- 02) de Especialização e Aperfeiçoamento;
- 03) De Extensão;
- 04) Pós-Graduação;
- 05) Especiais.

Art. 47 — Aos cursos de graduação serão abertas as matrículas a candidatos que hajam concluído o ensino de 2.º grau ou equivalente, e obtido classificação em concurso vestibular.

Art. 48 — Nos Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, aprovados pelo Conselho Departamental, serão matriculados candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes.

Art. 49 — Nos Cursos de Extensão — serão matriculados candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 50 — Nos Cursos de Pós-Graduação será aberta matrícula a candidatos diplomados em Curso de Graduação e que preencham as condições prescritas em cada caso.

Parágrafo Único — A Organização e o funcionamento dos Cursos a que se refere este artigo obedecerão às normas vigentes.

Art. 51 — Nos Cursos Especiais será aberta a matrícula a candidatos concluintes do ensino de 2.º grau ou equivalente, como estudos adicionais e que atendam às condições exigidas para cada caso.

Art. 52 — Os planos dos cursos constantes dos artigos 48, 49 e 50, seu conteúdo, sua duração e condições de matrícula terão definição própria para cada modalidade, dado pelo Conselho Departamental ou Departamento responsável.

CAPÍTULO II

Dos Cursos de Graduação

Art. 53 — Os Cursos de Graduação destinam-se à formação em nível superior que habilita à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício profissional.

Parágrafo Único — Os Currículos, duração, programação, códigos, números de créditos e cargas horárias dos Cursos, fazem parte deste Regimento em anexos ou obedecem a planos especiais, quando for o caso.

Art. 54 — A Escola manterá o Curso de Graduação em Educação Física com as seguintes habilitações:

- a) Licenciatura em Educação Física;
- b) Técnico em Desportos.

Art. 55 — O Curso de Graduação compreenderá um primeiro ciclo de estudos, comum a todas as habilitações, ou a grupos de cursos afins, e um ciclo profissional.

§ 1.º — O primeiro ciclo abrangerá uma área e terá as seguintes funções:

- a) Recuperação de insuficiência evidenciada pelo curso vestibular na formação de alunos;
- b) Orientação para a escolha da carreira;
- c) Realização de estudos básicos para ciclo ulteriores.

§ 2.º — O primeiro ciclo abrange uma parte comum a todos os cursos, situados dentro de uma mesma área de conhecimento e uma parte diversificada que atenda a cada campo específico do saber.

§ 3.º — O ciclo profissional de cada curso de graduação abrangerá uma ou mais habilitações acadêmicas ou profissionais.

§ 4.º — Para todos os efeitos de conteúdo e duração, o primeiro ciclo ficará incorporado ao currículo do curso de graduação profissional.

Art. 56 — Os atuais diplomados pelo curso de Licenciatura em Educação Física poderão completar o curso de Técnica em Desportos, mediante estudo e aprovação nas matérias que tanto lhes faltarem.

Art. 57 — Outros cursos de graduação poderão vir a ser organizados para atender à expansão do ensino, as necessidades da educação e aos reclamos do mercado de trabalho.

SEÇÃO I

Dos Currículos e Programas

Art. 58 — O currículo pleno de cada curso compreende as disciplinas de currículo mínimo, as disciplinas obrigatórias, correspondentes ao desdobramento das matérias do currículo mínimo e as que a Escola achar necessárias.

Art. 59 — O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será elaborado pelo professor responsável ou grupo de professores com aprovação do respectivo Departamento.

Art. 60 — A constituição dos currículos dos cursos consta nos anexos deste Regimento.

SEÇÃO II

Dos Créditos e Pré-requisitos

Art. 61 — Os currículos serão organizados por semestre e ordenados por pré-requisitos, devendo o controle da integralização curricular fazer-se pelo sistema de créditos, na base de 15 horas por crédito de aula teórica e 30 horas por crédito de aula prática ou trabalho.

§ 1.º — A ordenação das disciplinas por semestre letivo será feita por sistema de pré-requisitos, fazendo parte dos anexos deste Regimento.

§ 2.º — A hora-aula não será inferior a 50 minutos de trabalho efetivo, podendo a Escola determinar a duração maior para as aulas práticas.

§ 3.º — Os créditos das disciplinas só serão computados quando houver aprovação, obedecida a frequência.

Art. 62 — As normas ou disposições específicas para os cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e Especiais, serão estabelecidas por aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo Único — Os cursos de Pós-graduação serão regidos por normas especiais.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 63 — A Escola manterá ou reconhecerá, para mais eficiente realização de suas finalidades, atividades de extensão cultural para difusão de conhecimentos filosóficos, artísticos, científicos e técnicos.

Art. 64 — As atividades de extensão são as seguintes:

01) Curso de Extensão — previsto no item 3 do artigo 46, conferências, excursões e programas que visem à comunidade, as atividades de ensino e resultado de pesquisas realizadas, proporcionando aos seus alunos participarem;

02) Publicações, periódicas ou não;

03) Outras atividades, a juízo do Conselho Departamental, ao qual caberá estabelecer normas mínimas para fim de reconhecimento.

Art. 65 — A vida social da Escola será promovida pelos professores e estudantes, em conjunto ou separadamente,

através de seus órgãos competentes e representativos.

Parágrafo Único — Especial comemoração merecerá o dia da Escola fixado no Calendário Escolar.

CAPÍTULO IV

Da Pesquisa e Atividades nos Períodos Interescolares

Art. 66 — A Escola incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Concessão de auxílio para a execução de projetos científicos;
- Concessão de bolsas especiais de pesquisa, principalmente na de iniciação de condicionamento físico;
- Formação de pessoal em cursos de pós-graduação em instituições nacionais ou estrangeiras;
- Promoção de Congressos, Simpósios e Seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como a participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- Intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre professores e desenvolvimento de projetos comuns;
- Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

Art. 67 — A execução dos projetos de pesquisas será coordenada pelo Conselho Departamental ou pelo Departamento, quando não individuais.

Art. 68 — Entre os períodos letivos regulares, a Escola executará programas de ensino e pesquisas, assegurando o funcionamento contínuo, de acordo com os planos de estudos aprovados pelos Departamentos e homologados pelo Conselho Departamental.

Art. 69 — Das atividades previstas para os períodos interescolares, a Escola oferecerá as seguintes:

- Realização de cursos especiais;
- Funcionamento do laboratório de Condicionamento Físico, com atendimento à comunidade desportiva;

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 70 — A programação das atividades escolares do ano letivo constará do respectivo calendário.

Art. 71 — O Calendário Escolar deverá prever o período letivo com duração mínima de noventa (90) dias de trabalho efetivo por semestre, dele excluídos os dias utilizados para exame, podendo ser prorrogado por motivo de calamidade pública ou outras causas relevantes, a critério da Congregação.

Art. 72 — O Calendário Escolar será organizado pela direção da Escola, cabendo ao Conselho Departamental opinar sobre as fixações de datas, e à Congregação aprová-lo.

Parágrafo Único — Na organização do Calendário Escolar para cada semestre, deverão estar previstos:

- O período de inscrição e de realização do concurso vestibular;
- O período de recebimento de transferência de outras escolas e de expedição de transferências;
- A data de início dos trabalhos escolares;
- Os meses ou períodos em que devem ser realizados as provas ou trabalhos práticos, devendo cada aluno receber três (3) menções em cada disciplina;
- Os períodos de férias escolares;
- Os períodos de trancamento de matrícula;

CAPÍTULO II

Do Concurso Vestibular

Art. 73 — A Escola promoverá a seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação, mediante concurso vestibular que terá por objetivos:

- a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão física e intelectual para estudos superiores de Graduação;
- b) Classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Art. 74 — O concurso vestibular será precedido de um Edital publicado pela direção da Escola, com as normas que regem e indicação do número de vagas abertas à matrícula inicial dos cursos de graduação.

Art. 75 — O pedido de inscrição no concurso vestibular será instruído pelo candidato com a seguinte documentação:

- a) pagamento de taxa de inscrição;
- b) prova de identidade;
- c) Atestado de idoneidade, firmado por (2) professores registrados;
- d) Prova de conclusão dos cursos de 1.º e 2.º graus;
- e) Certidão de idade;
- f) Três (3) fotografias recentes, tamanho 3/4;
- g) Ao maior de 18 anos, prova de que é eleitor e está em dia com suas obrigações eleitorais;
- h) Prova de que está em dia com suas obrigações militares, conforme a lei;
- i) Abreugrafia recente;

Art. 76 — O Concurso Vestibular será elaborado e executado em obediência às seguintes prescrições:

- a) Realização de exames morfo-fisiológicos e provas de aptidão física;
- b) Abranger conhecimentos comuns às diversas formas de ensino de 2.º grau, não ultrapassando em complexidade este nível;
- c) Ser idêntico em conteúdo para cada área de conhecimento afim e unificado em sua execução.

Art. 77 — O planejamento do concurso vestibular será feito por uma comissão e deverá prever a designação de banca examinadora e auxiliares.

Parágrafo Único — Constitui-se obrigação do professor convocado cumprir as tarefas atribuídas na realização do concurso vestibular.

Art. 78 — A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente até o preenchimento das vagas autorizadas.

Art. 79 — Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas, poderá ser aberto novo concurso, que será realizado em data fixada pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único — Após o segundo concurso vestibular, as vagas ainda existentes poderão ser preenchidas por portadores de diplomas universitários para complementação de estudos, com vista à obtenção de novo diploma, desde que julgados aptos nos exames morfofisiológico e de aptidão física.

Art. 80 — Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota zero (0) em qualquer prova ou deixarem de realizar mais de uma das provas.

Art. 81 — O concurso vestibular será realizado por semestre e válido somente neste semestre.

CAPÍTULO III

Da Matrícula e Vagas

Art. 82 — A matrícula será feita por disciplina mediante requerimento feito pelo interessado ou pelo seu representante legalmente constituído, em cada período letivo, dentro do prazo fixado, obedecendo os pré-requisitos e o número de vagas.

Parágrafo Único — O número de vagas oferecidas anualmente para cada curso é o seguinte:

- a) Curso de Educação Física — 100 (cem)
- b) Curso de Técnica Desportiva — 50 (cinquenta)

Art. 83 — São exigidos os seguintes documentos para a matrícula inicial além da classificação no concurso vestibular relativo ao período considerado.

- a) Comprovante de pagamento das taxas instituídas;
- b) Atestado de vacina anti-variólica;
- c) Atestado de sanidade física e mental, passado pela Junta Médica da ESEFPA.

- d) Documentos relacionados para o concurso vestibular;

Art. 84 — A matrícula para prosseguimento de estudos será feita com observância dos pré-requisitos e demais exigências constantes da lista de ofertas relativa ao período letivo.

Art. 85 — Não se permitirá a matrícula no curso de graduação, em disciplinas que perfaçam menos de 12 e mais de 20 créditos por semestre, exceto nos casos de adaptação curricular.

Art. 86 — Só se permitirá trancamento de matrícula até o transcurso de um terço (1/3) do tempo útil de ensino da disciplina no período, salvo motivo de força maior e como tal reconhecido pelo Conselho Departamental.

Parágrafo Único — O trancamento não dará direito a nova matrícula imediata e terá efeito de reprovação quando feito mais de uma vez na mesma disciplina, exceto por motivos de excepcional gravidade reconhecida pelo Conselho Departamental.

Art. 87 — Será recusada matrícula:

- a) Ao aluno reprovado duas vezes consecutivas na mesma disciplina;

- b) Ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem 40% do total do curso realizado;

- c) Ao aluno que tiver interrompido o curso por mais de 2 anos, ainda que tenha sucessivos trancamentos de matrícula;

- d) Ao aluno que tenha sido expulso da Escola.

Art. 88 — A Escola aceitará matrícula de estudantes beneficiados por meio de convênio cultural na forma da lei.

Art. 89 — A matrícula poderá fazer-se com aproveitamento de estudos já realizados ouvida a determinação do Departamento.

Art. 90 — Não haverá matrículas condicionais e nem vigorará o sistema de dependência.

Art. 91 — A matrícula por transferência de alunos de estabelecimentos congêneres, brasileiros ou estrangeiros, só poderá ser aceita na ocorrência de vagas e em épocas que não interrompam o semestre letivo.

CAPÍTULO IV

Da Transferência

Art. 92 — A transferência será permitida:

01) no âmbito da Escola de um curso para outro, de uma habilitação para outra, conforme as exigências legais;

02) para a Escola, de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos congêneres de ensino superior nacional reconhecidos ou estrangeiros.

Parágrafo Único — Os pedidos de transferências sujeitam-se à aprovação do órgão competente.

Art. 93 — A transferência dependerá de vagas existentes e somente será aceita no período regular das matrículas.

Parágrafo Único — Está isento das exigências enumeradas neste capítulo o aluno matriculado em curso de graduação de outro estabelecimento de ensino superior público ou semelhante, de natureza civil ou militar, devidamente documentada, que for nomeado ou removido para a sede da Escola, estendendo-se a isenção nos dependentes do servidor removido.

Art. 94 — O requerimento de transferência deverá ser instituído com os seguintes documentos:

01) Guia de transferência

02) Histórico da vida escolar

03) Currículo com o programa das disciplinas cursadas ou em estudo

Art. 95 — A Escola concederá transferência à parte interessada em qualquer época, desde que tenha atendido o pagamento de anuidade, até a data de solicitação.

CAPÍTULO V

Da Apuração do Rendimento Escolar

SEÇÃO I

Da Frequência

Art. 96 — A frequência às aulas de preleção, aulas práticas, seminários ou qualquer outra atividade escolar é obrigatória e permitida somente a alunos regularmente matriculados.

Art. 97 — A verificação da presença dos alunos às aulas ficará a cargo do professor.

Art. 98 — As faltas não poderão ser abonadas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 99 — Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% do total das atividades executadas para cada uma das disciplinas em que esteja matriculado.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 100 — A verificação do rendimento escolar será por disciplina, levando-se em conta:

a) a frequência aos trabalhos escolares;

b) o efetivo aproveitamento na respectiva disciplina.

Art. 101 — A avaliação do aproveitamento se fará, em cada disciplina, por período letivo e compreenderá:

01) Provas escritas, práticas, ou práticas-orais, ou trabalhos de outra natureza, ao longo do período;

02) A verificação da capacidade de domínio de conjunto da disciplina ensinada, por meio de exame no final do período, cumprindo o respectivo programa.

Art. 102 — Caberá ao professor elaborar as provas de trabalhos bem como proceder ao respectivo julgamento, entregando-as na Secretaria, no prazo máximo de oito (8) dias.

Art. 103 — A avaliação do rendimento escolar será expressa em conceitos com seus símbolos e valores, que serão calculados em base de percentual das questões efetuadas.

S	— Sem rendimento	(zero)
M	— Mau	(um)
I	— Insuficiente	(dois)
R	— Regular	(três)
B	— Bom	(quatro)
E	— Excelente	(cinco)

Art. 104 — A nota de aproveitamento, em cada disciplina, será a média entre a nota parcial de conhecimento, a nota de trabalho individual e a nota de exame final.

Art. 105 — Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar, serão atribuídos pesos a cada uma das notas previstas no artigo anterior, observando-se o critério abaixo, para todas as disciplinas.

N.P.C.	—	3
N.T.I.	—	2
N.E.F.	—	5

Art. 106 — Considerar-se-á aprovado o aluno que alcançar, no mínimo, o conceito final B, em cada disciplina e a frequência conforme preceitua a Seção I do Capítulo V, exceto aqueles que obtiverem em qualquer grupamento de média, conceitos S ou M.

Parágrafo Único — Constitui-se grupamento de média a que se refere o artigo, a média final dos NTI e NPC e o resultado do NEF.

Art. 107 — O aluno que usar de recursos fraudulentos na realização de prova ou trabalho terá imediatamente o conceito S, independente de outras sanções em que incorra tendo em vista a natureza e a extensão da fraude.

Art. 108 — Os conceitos conferidos em qualquer ato escolar não poderão ser modificados, exceto quando houver revisão de provas.

§ 1º — O aluno terá direito a revisão de provas, porém deverá requerê-la ao Diretor da Escola, no prazo de até 48 horas, após a publicação das notas.

§ 2º — No caso de revisão de provas, será constituída uma comissão de três (3) professores, designados pelo Diretor, da qual fará parte o professor da disciplina.

Art. 109 — Haverá uma segunda chamada das provas e do exame final para os alunos que deixarem de comparecer na primeira chamada, pelos motivos seguintes:

- a) por doença ou acidente, devidamente comprovados;
- b) por motivo de serviço público imperioso, mediante documento emitida pela autoridade competente que justifique o impedimento;
- c) por falecimento de parentes ascendente ou descendentes, irmão ou cônjuge, mediante comprovante idôneo do ocorrido.

Art. 110 — O requerimento solicitando exame de segunda chamada deverá dar entrada no protocolo da Escola, no prazo máximo de 48 horas, após a realização da prova ou exame.

Art. 111 — Os exames finais serão prestados perante banca examinadora formada pelo titular da disciplina como presidente e dois membros indicados pelo Departamento e homologado pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO VI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 112 — O aproveitamento de estudos de alunos transferidos para os ciclos básicos e profissionais dos cursos de graduação, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos, far-se-á mediante adaptação.

Parágrafo Único — A adaptação será feita, levando-se em consideração o conjunto de trabalhos prescritos para cada caso, como o objetivo de situar ou classificar em relação aos planos e padrões de estudo, o aluno transferido, cuja estrutura didática seja diversificada da Escola, no todo ou em parte.

Art. 113 — Na elaboração dos programas de adaptação, serão observados os seguintes princípios gerais:

- a) Os aspectos quantitativos e formais do ensino representados por itens de programas, número de horas-aula, ordenação de disciplinas e outros semelhantes não devem superpor-se a consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos cursos no contexto da formação cultural e profissional do estudante;

b) A adaptação refere-se aos estudos feitos ao nível de graduação, dela excluindo-se o Concurso Vestibular e quaisquer outras atividades antes desenvolvidas pelo aluno para credenciar-se ao ingresso no curso;

c) Em nenhum processo de adaptação poderá ser dispensada ou substituída qualquer matéria do currículo mínimo, correspondente ao curso de profissão regulamentada;

d) Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados pelo Parágrafo Único do Artigo 91.

Art. 114 — Além dos princípios gerais contidos no artigo anterior serão respeitados os seguintes critérios especiais:

- a) Ao aluno transferido de estabelecimento que não tenha em seu plano de ensino qualquer matéria,

além do currículo mínimo, é obrigatório o estudo das disciplinas complementares, na forma que for determinada;

b) No caso de aluno transferido de estabelecimento de ensino que tenha incluído matérias além do currículo mínimo e que haja diferença no todo ou em parte, poderá a Escola exigir o estudo de todas as disciplinas do currículo complementar ou, como solução pedagógica, creditar aquelas já cursadas, como eletivas;

c) Quando as disciplinas já cursadas pelo aluno, dentre as resultantes do currículo mínimo e quaisquer outras que sejam comuns, forem de desenvolvimento inferior ao exigido pela Escola, poderá esta realizar exames especiais ou prescrever o estudo regular dos temas ainda não vistos que sejam indispensáveis ao prosseguimento do curso;

d) Quando não houver coincidência de períodos letivos, do sistema de pré-requisitos, ou desses aspectos simultaneamente, serão obedecidos esquemas de estudos que possibilitem ao aluno melhor aproveitamento do seu tempo e de sua capacidade de aprendizagem;

e) Sendo prescritos estudos suplementares no processo de adaptação, as matrículas serão feitas também por disciplinas;

f) Quando, no processo de transferências efetuadas durante os períodos letivos, houver divergência no mínimo exigido de frequência entre o estabelecimento de ensino do aluno transferido e esta Escola, prevalecerá a frequência até a data do seu desligamento da escola de origem.

Art. 115 — Os princípios e critérios estabelecidos nos artigos 113 e 114 aplicam-se a transferência que se faça para cursos afins.

TÍTULO V Da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

SEÇÃO I

Da Composição e Categoria

Art. 116 — O corpo docente será constituído dos professores integrantes da carreira do Magistério e os auxiliares de ensino.

Art. 117 — São as seguintes as categorias da carreira do Magistério:

- a) Professor Titular
- b) Professor Adjunto
- c) Professor Assistente

SEÇÃO II

Das Normas de Ingresso na Docência, Direitos e Deveres

Art. 118 — O ingresso na carreira de professor far-se-á pelo cargo de Assistente, para o qual serão admitidos, através de concurso público de títulos e provas, os graduados

em Licenciatura em Educação Física, Pedagogia e Técnico em Desportos e que hajam concluído curso de Especialização ou Aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de mestre e o estágio probatório como auxiliar de ensino.

§ 1º — Para as disciplinas inerentes ao curso de Medicina, terá o candidato que apresentar o diploma de médico e especialização em Medicina Desportiva.

§ 2º — No prazo de seis (6) anos, será exigida do candidato ao cargo de professor assistente a apresentação do título de mestre, obtido em curso credenciado.

Art. 119 — O cargo de professor adjunto será provido mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os professores assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem o diploma de doutor obtido em curso credenciado.

§ 1º — Aos candidatos ao cargo de professor adjunto será exigido, no prazo máximo de seis (6) anos, o título de doutor obtido em curso credenciado.

§ 2º — O professor assistente que obtiver o título de doutor, em curso credenciado, será automaticamente equiparado à condição de professor adjunto recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais, até que haja vaga ou novo cargo criado.

Art. 120 — O provimento do cargo de professor titular será feito mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professores adjuntos, professores titulares da mesma disciplina de estabelecimentos congêneres, oficiais ou reconhecidos ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação pelo voto de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único — Para o Concurso a que se refere o artigo, será atribuído valor preponderante ao Curriculum Vitae e ao teor científico dos trabalhos apresentados pelos candidatos.

Art. 121 — O título de doutor, obtido em curso credenciado, assegurará direito à inscrição para provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério.

Art. 122 — Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração entre ensino e pesquisa.

Parágrafo Único — Caberá aos Departamentos, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente.

Art. 123 — Os auxiliares de ensino, em número indeterminado, serão graduados de curso de nível superior, admitidos em caráter probatório pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser readmitidos aqueles que se sujeitarem às exigências do regime escolar e às disposições que regulam a atividade do pessoal docente.

Parágrafo Único — No prazo máximo de quatro (4) anos, os auxiliares de ensino, deverão apresentar certificados de aprovação em cursos de pós-graduação, sem o que não poderá ser renovada outra admissão.

Art. 124 — Conforme a necessidade do ensino e pesquisa, o Conselho Departamental proporá à Congregação o contrato, por tempo determinado, de professores nacionais ou estrangeiros, de acordo com as normas da legislação trabalhista.

Parágrafo Único — Os professores contratados terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos de carreira do magistério, no plano didático e administrativo.

Art. 125 — A admissão de professores contratados pelo regime da legislação trabalhista far-se-á com a observância dos requisitos de titulação fixados para as várias carreiras do magistério, mediante seleção prescrita pelo Conselho Departamental e homologada pela Congregação.

Art. 126 — O Conselho Departamental baixará normas complementares para admissão do pessoal docente, com aprovação da Congregação.

Art. 127 — O regime de trabalho do pessoal docente de nível superior abrangerá duas modalidades:

a) de dedicação exclusiva;

b) em função do número de horas semanais.

Art. 128 — As bases de retribuição dos docentes vinculados ao regime de trabalho semanal e de dedicação exclusiva serão estabelecidos por ato do Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 129 — O docente admitido em dedicação exclusiva ou em horas semanais de trabalho que excedam as do regime de menor duração fará jus a uma gratificação calculada em bases a serem estabelecidas por ato do Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Parágrafo Único — A gratificação a que se refere o artigo deverá incorporar-se à aposentadoria, na razão de um vinte e cinco avos (1/25), por ano de serviço no regime.

Art. 130 — Ao docente em regime de dedicação exclusiva fica proibido o exercício de qualquer outro cargo, ainda que de magistério, ou de qualquer função ou atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

01) O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;

02) As atividades de natureza ou científica, exercidas eventualmente sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

Art. 131 — A admissão do pessoal docente será tornada efetiva por ato do Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, mediante proposta do Diretor da Escola.

Art. 132 — O pessoal docente terá direito a férias anuais, na forma estabelecida pela Fundação Educacional do Estado do Pará, obedecidas as competentes escalas, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Escola.

Art. 133 — Além das licenças previstas em lei, o pessoal docente também terá direito àquelas que forem regulamentadas pela Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 134 — O pessoal docente terá direito à aposentadoria, observadas as prescrições da legislação vigente.

SUB-SEÇÃO I

Do Professor Titular

Art. 135 — O professor titular é o responsável pelo ensino e atividades das disciplinas a seu cargo.

Art. 136 — Constituem deveres e atribuições do professor titular:

- 01) Cumprir integralmente o programa de ensino de sua disciplina;
- 02) Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, de acordo com melhor critério didático e ético determinado pelo Departamento;
- 03) Organizar os programas de ensino, apresentando-os, com antecedência ao Departamento que os aprovará;
- 04) Organizar e presidir as provas regulamentares, exercícios e trabalhos escolares;
- 05) Orientar e fiscalizar trabalhos escolares;
- 06) Orientar todas as atividades docentes do professor adjunto, do assistente e dos auxiliares de ensino;
- 07) Entregar a Secretaria oito (8) dias após a realização das provas e trabalhos, a menção correspondente;
- 08) Tomar parte nas reuniões dos órgãos colegiados;
- 09) Observar o regime escolar;
- 10) Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção da Escola, no interesse do ensino;
- 11) Apresentar, ao Departamento, até quinze (15) dias depois do encerramento do semestre, o relatório de suas atividades docentes;
- 12) Respeitar a obrigatoriedade de frequência, bem como a execução integral dos programas de ensino;
- 13) Tomar parte nas comissões examinadoras e outras para as quais for designado;
- 14) Promover e estimular pesquisas relativas às suas disciplinas;
- 15) Sugerir medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;
- 16) Obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento.

Art. 137 — São direitos do professor titular:

- 01) Ser membro da Congregação;
- 02) Ser indicado para Diretor da Escola, pela Congregação em lista sextupla;
- 03) Fazer indicações ao Departamento de Assistente da disciplina;
- 04) Perceber os vencimentos do cargo autorizados neste Regimento e nos Estatutos da Fundação Educacional do Estado do Pará;
- 05) Receber bolsas destinadas a estudos no País e no exterior.

SUB-SEÇÃO II Do Professor Adjunto

Art. 138 — Ao professor adjunto, que é o substituto do professor titular durante os seus impedimentos, constituem deveres e atribuições:

- 01) Colaborar em todas as atividades do professor titular respectivo, na forma que ele determinar, inclusive na realização das aulas que lhe forem distribuídas;
- 02) Seguir a orientação do ensino, dada pelo titular;
- 03) Fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Diretor ou pelo titular respectivo;
- 04) Obedecer aos horários e programas escolares;

- 05) Acatar e fazer acatar as determinações do professor titular, baseado na lei, no Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará e neste Regimento;
- 06) Sugerir ao professor titular as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;
- 07) Obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regimento.

Art. 139 — São direitos do professor adjunto:

- 01) Candidatar-se aos cargos superiores da carreira de professor;
- 02) Fazer parte da Congregação, quando eleito pelos seus pares;
- 03) Receber bolsas destinadas a estudos no País e no Exterior;
- 04) Perceber os vencimentos do cargo.

SUB-SEÇÃO III

Do Professor Assistente

Art. 140 — Ao professor Assistente, que é o substituto do professor adjunto nos seus impedimentos, constituem deveres e atribuições:

- 01) Colaborar em todas as atividades do professor titular, na forma indicada, inclusive na realização das aulas que lhes forem atribuídas;
- 02) Seguir a orientação do ensino, dada pelo titular;
- 03) Fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Diretor ou pelo professor titular;
- 04) Obedecer aos horários e programas escolares;
- 05) Sugerir ao professor titular as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;
- 06) Acatar e fazer acatar as determinações do professor titular, baseado na lei, no Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará e neste Regimento;
- 07) Obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento.

Art. 140 — São direitos do professor assistente:

- 01) Receber bolsas destinadas a estudo no País e no exterior;
- 02) Candidatar-se aos cargos superiores da carreira de professor;
- 03) Fazer parte da Congregação, quando eleito pelos seus pares;
- 04) Perceber os vencimentos do cargo.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Da Constituição, Direitos e Deveres

Art. 142 — O corpo discente da Escola é constituído de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1.º — Alunos regulares são os que se matriculam nos cursos de graduação mediante concurso vestibular.

§ 2.º — Alunos especiais são aqueles dos cursos previstos nos artigos 48, 49, 50 e 51 deste Regimento.

Art. 143 — As condições de admissão dos alunos especiais são previstas através de normas baixadas pelos Departamentos com aprovação do Conselho Departamental.

Art. 144 — São direitos do aluno:

- 01) Receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;
- 02) Ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- 03) Fazer parte dos órgãos de representação estudantil e diretório acadêmico.
- 04) Ser eleito representante do corpo discente da Escola na Congregação, Conselho Departamental, Departamentos e Comissões;
- 05) Pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;
- 06) Apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos;
- 08) Comparecer à reunião da Congregação e do Conselho Departamental, que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhe houver sido impostas.

Art. 145 — São deveres do aluno:

- 01) Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- 02) Frequentar os trabalhos escolares na forma deste Regimento;
- 03) Submeter-se às provas de rendimento escolar, previstas neste Regimento e as que forem exigidas pelos professores;
- 04) Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades educacionais competentes;
- 05) Contribuir para o prestígio sempre crescente da escola e da Fundação Educacional do Estado do Pará;
- 06) Observar todas as disposições deste Regimento.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 146 — O corpo discente manterá uma representação com direito a voz e voto, na Congregação, Conselho Departamental, Departamentos e nas Comissões que forem investidas, na forma do artigo 38 da lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 147 — A representação terá por finalidade a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho educativo da Escola.

Art. 148 — Ao representante compete analisar os problemas, sem encarar as conveniências imediatas dos alunos, mas sobretudo em consideração a seriedade do ensino, a satisfação total da formação profissional e as deficiências da região no setor das atividades físicas.

Art. 149 — Será constituída de um quinto (1/5) dos membros dos órgãos colegiados a Representação estabelecida em ato do Superintendente Geral da FEP, quanto à Congregação, e por esta quanto ao Conselho Departamental, Departamentos e Comissões.

Art. 150 — O representante prestará sua colaboração em todos os assuntos inerentes ao aperfeiçoamento do ensino e à melhoria da eficiência administrativa da Escola.

inclusive no concernente às eleições para administradores nas quais tem direito a voto, executando-se as seguintes matérias:

- a) afixação de critérios gerais de verificação do rendimento escolar, facultado o direito de voz;
- b) julgamento sobre promoções, conceito escolar sobre alunos e, em geral, apuração concreta do rendimento escolar;
- c) revisão de provas, exames individuais e gerais;
- d) dispensa e conversão legal da frequência ou de trabalhos práticos e teóricos, em casos concretos;
- e) outros assuntos que, a exemplo desses, possam tornar os alunos especialmente interessados na decisão da causa em prejuízo de sua formação cultural.

Parágrafo Único — O presidente do Órgão colegiado ad-referendum, poderá deixar de convocar os alunos representantes às reuniões em que não têm direito a voz, sendo a omissão de convocação obrigatória, para os casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, ressalvados sempre os direitos relativos a outras matérias incluídas na mesma reunião.

Art. 151 — A representação torna o aluno um membro do Órgão para o qual foi escolhido, mas é vedado atribuir-lhe cargo no mesmo.

Art. 152 — O mandato de representante tem a duração de um (1) ano, não sendo permitida a reeleição.

Art. 153 — São eleitores das representações estudantis:

- a) para escolha dos representantes junto aos Departamentos, os alunos do respectivo curso ou conjunto de disciplinas Departamentais, observando-se, sempre que possível que cada aluno eleito represente o curso a que pertence;
- b) para escolha dos representantes na Congregação e Conselho Departamental, a totalidade dos alunos da Escola.

Art. 154 — Os representantes serão eleitos, observado o disposto no artigo anterior, em eleições diretas e gerais, procedidas em abril de cada ano letivo, sob a presidência do Vice-Diretor ou do professor designado pela Congregação, na data indicada pelo Diretor.

Art. 155 — Para as eleições dos representantes, haverá prévio registro de chapas na Secretaria da Escola, subscrito no mínimo por um décimo (1/10) dos alunos com direito a voto, contendo a relação dos candidatos cada órgão colegiado, até 48 horas antes da votação devendo ser especificado o curso de cada candidato.

Art. 156 — A representação dos cursos junto aos Departamentos deverá contar, sempre que possível, com alunos matriculados nos diferentes cursos.

Parágrafo Único — No caso de eleito para qualquer representação um aluno que esteja cursando as últimas disciplinas do curso, o seu suplente não poderá ter idênticas condições.

Art. 157 — Todas as eleições, diretas ou indiretas, basear-se-ão no princípio do voto secreto e de inviolabilidade da urna receptora.

Art. 158 — Para conferirem a posse dos eleitos, as eleições deverão ser homologadas pela Congregação.

Art. 159 — A eleição para escolha dos Representantes aos órgãos colegiados será procedida nos termos deste Regimento e das instruções complementares baixadas pela direção da Escola.

Art. 160 — Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, o que estiver matriculado em curso mais adiantado, devendo o colegiado competente pronunciar-se sobre os resultados das eleições, julgando o relatório do presidente da mesa receptora e apuradora de votos, bem como os recursos que forem interpostos.

Parágrafo Único — Se os candidatos que empatarem estiverem matriculados no mesmo curso, será eleito o candidato que tiver obtido nota mais alta no ano anterior, quando se tratar de alunos dos cursos de graduação, ou no concurso vestibular no caso de alunos especiais, isto é, iniciantes dos diversos cursos.

Art. 161 — São inelegíveis:

- a) os alunos repetentes;
- b) os alunos estrangeiros;
- c) os alunos que tiverem sofrido penas disciplinares.

Art. 162 — Perderá o mandato, mediante ato do Superintendente Geral da FEP e da Congregação, conforme o nível da representação, o representante que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas;
- b) for denunciado por infidelidade à representação pela maioria de seus colegas eleitores, por escrito, no caso de a denúncia ser julgada procedente e em se tratando de falta grave;
- c) houver concluído o curso que frequenta;
- d) praticar falta grave, devidamente apurada pelo órgão colegiado competente que o incompatibilize para o exercício de representação.

Parágrafo Único — Da decisão cabe recurso para a autoridade competente, no prazo de oito (8) dias da ciência do ato.

Art. 163 — A presença dos membros representantes às reuniões não será computada para efeito de "quorum" de instalação.

Art. 164 — O exercício do mandato não confere privilégios para cumprimento das obrigações escolares, salvo o comparecimento às reuniões, que será computado como frequência às aulas coincidentes.

Art. 165 — A convocação dos representantes para as reuniões, inclusive por ocasião das férias escolares, far-se-á de acordo com as normas adotadas para o pessoal docente.

Art. 166 — A direção da Escola, ao constituir as comissões, na forma regimental, fará integrar representantes dentre os eleitos para os órgãos colegiados.

Art. 167 — A representação nas comissões será escolhida pelo órgão ou autoridade competente; dentre os alunos representantes já eleitos, podendo também recair em suplentes.

Art. 168 — Na Escola funcionará um Centro Superior de Civismo, com assistência do Professor designado pelo Diretor, com a diretoria eleita pelos alunos, destinados ao controle e expansão das atividades de Educação Moral e Cívica e ao aperfeiçoamento do educando.

Art. 169 — Não será permitida acumulação dos órgãos colegiados da Escola por representante estudantil.

SEÇÃO III

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 170 — O corpo discente da Escola poderá organizar-se em Associação, que se denominará DIRETÓRIO ACADÊMICO, tendo por finalidade:

- a) colaborar com os interesses dos alunos, nos limites de suas atribuições;
- b) participar da solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo da Escola;
- c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições do ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) organizar reuniões e certames de caráter desportivo, cívico, social, cultural, científico, técnico e artístico, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) manter serviços de assistência aos alunos carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Parágrafo Único — O Diretório Acadêmico será constituído por alunos da Escola eleitos pelo corpo discente, em eleições em que o voto será obrigatório e privativo aos alunos matriculados.

Art. 171 — A eleição do Diretório Acadêmico será regulada em seu Regimento, atendidas as seguintes normas:

- 01 — registro prévio de candidatos ou chapas, sendo apenas elegível o aluno matriculado em curso de graduação;
- 02 — as eleições realizar-se-ão dentro do recinto da Escola em um só dia, durante o horário de atividades escolares;
- 03 — identificação do votante, mediante confronto com a lista nominal fornecida pela Escola;
- 04 — garantia de sigilo de voto e a inviolabilidade da urna;
- 05 — a apuração do pleito será feita imediatamente após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
- 06 — Considerar-se-ão eleitos os alunos que obtiverem a maioria dos votos;
- 07 — o mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um (1) ano, vedada a reeleição para a mesma função;
- 08 — o exercício de qualquer função de representação ou dela decorrente não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência às aulas;

Parágrafo Único — As eleições do Diretório Acadêmico serão acompanhadas por um professor, representante da Congregação.

Art. 172 — O trancamento de matrícula ou conclusão de curso acarreta perda do mandato para o exercício de função no Diretório Acadêmico.

Art. 173 — É vedado ao Diretório Acadêmico promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidária, religioso-racial, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 174 — O Regimento do Diretório Acadêmico será submetido à aprovação da Congregação, que indicará as alterações que julgar necessárias, cabendo igualmente a este Órgão colegiado competência para fiscalizar o funcionamento do Diretório Acadêmico, julgar-lhes as contas, conhecer os recursos interpostos quando da realização das eleições ou de sua apuração, e exercer a fiscalização do cumprimento da legislação sobre a organização estudantil.

§ 1.º — A Congregação da Escola, por ocasião da realização da matrícula dos alunos, determinará o reconhecimento das contribuições dos estudantes, para o Diretório Acadêmico, em quantia que não ultrapasse um décimo (1/10) da anuidade escolar, sendo indicada pelo Diretório em oportunidade própria, substituindo a do ano anterior, se nenhuma providência for tomada.

§ 2.º — Da receita e despesa havidas, o Diretório Acadêmico lançará o movimento, em livro próprio, com a devida comprovação, para fins de prestação de contas.

§ 3.º — O Diretório Acadêmico apresentará à Congregação, através do Diretor da Escola, e com o parecer deste, até trinta (30) dias após cada exercício, circunstanciado balanço e prestação de contas, onde comprove a aplicação dos auxílios recebidos e verbas arrecadadas, sendo-lhe entregue novo auxílio somente depois de aprovadas as contas anteriores.

§ 4.º — A não aprovação das contas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos do Diretório Acadêmico, importará em responsabilidade, civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria, aplicando a Congregação as medidas disciplinares cabíveis e encaminhando aos órgãos competentes os necessários expedientes, para fins de apuração das outras responsabilidades.

Art. 175 — Do Regimento do Diretório Acadêmico deverá constar disposição que prescreva o compromisso que assumem os alunos, da estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Escola, de submissão dos interesses individuais aos da coletividade e da harmonia entre os diversos órgãos da estrutura escolar.

Art. 176 — Será suspenso ou dissolvido pela Congregação o Diretório Acadêmico que não se organizar ou funcionar em obediência ao prescrito na legislação vigente, neste e no seu Regimento.

§ 1.º — A suspensão não poderá ultrapassar noventa (90) dias, findos os quais será dissolvido o Diretório que não comprovar adaptação às normas legais e regimentais.

§ 2.º — No caso de dissolução, será promovida pelas autoridades escolares a imediata desocupação da Sede do Diretório Acadêmico situada no recinto da Escola, ficando os seus bens e recursos sob a guarda da Congregação até que se reorganize o órgão estudantil.

SEÇÃO IV

DA MONITORIA

Art. 177 — A Escola poderá admitir na função de monitor os alunos dos cursos de graduação, que se submeterem às seguintes exigências:

- a) ser aluno matriculado, no mínimo em 5.º período letivo;

- b) participar das provas específicas em que demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Art. 178 — A Escola baixará normas complementares para admissão de monitor, através dos seus órgãos colegiados competentes.

Art. 179 — O aluno aprovado será admitido pela direção da Escola como monitor, por dois (2) períodos letivos, com uma remuneração mensal nunca inferior ao salário mínimo regional.

Parágrafo Único — Não constitui vínculo empregatício a função de monitor desempenhada por aluno.

Art. 180 — A Escola fornecerá ao aluno comprovante da função exercida como monitor, que servirá como título para fins de ingresso na carreira de magistério superior.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS E CERTIFICADOS

Art. 181 — Conferir-se-á grau correspondente aos que concluírem os cursos de graduação mantidos pela Escola.

§ 1.º — O Diploma comprova a habilitação geral obtida e contera no anverso o título geral, correspondente ao curso, apostilando-se no verso as habilitações específicas.

§ 2.º — Serão anotados em livro especial os Certificados e Diplomas expedidos pela Escola, devendo ser feito o registro na forma da lei.

§ 3.º — Os Diplomas e Certificados serão assinados pelo Diretor, Secretário e autoridade competente.

Art. 182 — Os concluintes dos cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros, receberão certificados, na conformidade dos respectivos planos.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 183 — A colação de grau dos alunos que concluíam os cursos de graduação para outorga dos títulos de "LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA" e "TÉCNICO EM DESPORTOS" é feita em ato solene e coletivo.

Art. 184 — Perante a direção da "ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARÁ", de autoridades, professores, alunos e membros da comunidade, os formandos prestam compromisso de bem desempenhar a profissão que lhes confere o diploma.

Art. 185 — O ato de formatura solene de colação de grau é registrado em Ata.

Parágrafo Único — Lavra-se Ata especial para o aluno que, por motivo relevante, deixa de comparecer ao ato solene coletivo, devendo fazê-lo perante o grupo de professores designados pela direção da Escola Superior de Educação Física do Pará.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 186 — São concedidos títulos de:

- a) Professor Honoris Causa, aquele que, tendo prestado relevantes serviços à Escola ou a comunidade, sejam assim destacados;
- b) Professor Emérito, aos que, tendo lecionado na Escola venham a merecer o título.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 187 — Os membros dos corpos docente, discente e administrativo da Escola devem concorrer com a disciplina e a cordialidade na sede do Estabelecimento e em todas as suas dependências.

Art. 188 — Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado desta Escola que:

- a) alicia, ou incita e deflacao de grave ou participe desse movimento grevista;
- b) atente contra pessoas ou bens, dentro ou fora da Escola;
- c) pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou destes participe;
- d) sequestre, ou mantenha em cárcere privado, Diretor, membro do corpo docente, membro da Fundação Educacional do Estado do Pará, funcionário ou empregado da Escola, agente de autoridade ou alunos;
- e) realize, confeccione, imprima, tenha em depósito ou distribua material subversivo de qualquer natureza;
- f) use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para prática de atos contrários à moral ou à ordem pública.

§ 1.º — As infrações definidas neste artigo serão punidas:

- a) com pena de exoneração ou de dispensa, em se tratando de membro do corpo docente ou administrativo;
- b) com pena de desligamento, em se tratando de aluno da Escola.

§ 2.º — Se o infrator for beneficiário de bolsa de estudo ou perceber ajuda do Poder Público, terá cancelados tais benefícios.

§ 3.º — Quando se tratar de bolsista estrangeiro, será solicitada sua imediata retirada do território nacional.

Art. 189 — A apuração das infrações a que se refere este capítulo, far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de vinte (20) dias.

Parágrafo Único — Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor da Escola e Superintendente Geral da FEP providenciarão, desde logo, a instauração do inquérito policial competente.

Art. 190 — O processo sumário será realizado por funcionário da Escola, designado pelo Diretor, que procederá às diligências convenientes e citará o infrator para apresentar defesa dentro de quarenta e oito (48) horas. Se houver mais de um infrator, o prazo será de noventa e seis (96) horas.

§ 1.º — O indiciado será suspenso do cargo, função ou emprego e, se for estudante, proibido de frequentar as aulas, até o julgamento, se assim o requerer o encarregado do processo.

§ 2.º — Se o infrator residir em local ignorado, ou ocultar-se para não receber a citação, ou ainda, se o citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor.

§ 3.º — Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de quarenta e oito (48) horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 4.º — Recebido o processo, o Diretor da Escola proferirá decisão fundamentada, dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de crime definido nas leis penais.

§ 5.º — Quando a infração estiver capitulada na lei penal, será remetida cópia do processo à autoridade competente.

§ 6.º — Comprovada a existência de dano patrimonial na Escola o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo independente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Art. 191 — Das decisões finais caberá recurso ao Superintendente Geral da FEP.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 192 — Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até 30 dias;
- d) afastamento temporário;
- e) destituição.

Parágrafo Único — Será passível da sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento em motivo bastante para a dispensa, caracterizando-se o caso como abandono de emprego.

Art. 193 — As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- 1) Advertência
 - a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Diretor;
 - b) por falta de comparecimento aos atos de trabalhos escolares por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa participada ou justificada;
- 2) Repreensão
 - a) na reincidência das duas alíneas anteriores.
- 3) Suspensão até 30 dias
 - a) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Escola, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento;
 - b) por desrespeito, em geral, a qualquer disposição explicita neste Regimento.
- 4) Afastamento temporário
 - a) nos mesmos casos mencionados no item 3;

b) por desídia comprovada no desempenho das funções;

5) Destituição

- a) por abandono das funções, sem licença, por mais de 30 dias consecutivos;
- b) por afastamento superior a seis (6) meses consecutivos, para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão de alta administração pública;
- c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida Escolar;
- d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

Art. 194 — As penas de ADVERTÊNCIA, REPREENSÃO e SUSPENSÃO são da competência do Diretor, de acordo com as normas da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP); a de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E DESTITUIÇÃO são da competência da Congregação, com aprovação da FEP.

Art. 195 — Das penalidades impostas pela Congregação, caberá recurso à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 196 — Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até 30 dias;
- d) expulsão.

Art. 197 — As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1 — Advertência

- a) por descortesia ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente da Fundação Educacional do Estado do Pará, ou ainda, aos Funcionários;
- b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridades administrativas;
- c) por perturbação da ordem no recinto da Escola;
- d) por prejuízo material do patrimônio da Escola, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

2 — Repreensão

- a) na reincidência de qualquer das quatro alíneas anteriores;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) por injúria a funcionário administrativo;

3 — Suspensão até 8 dias

- a) na reincidência de uma das três alíneas anteriores;
- b) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) por ofensa ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da Escola e da Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará.

4 — Suspensão de 9 a 30 dias

- a) na reincidência das alíneas "b" e "c" anteriores.

5 — Expulsão

- a) com a expedição de transferência quando:

- 1 — por agressão ou ofensa grave ao Diretor, autoridade e funcionário da Escola ou qualquer membro do corpo docente ou da FEP.

2 — por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal incompatível com a dignidade da instituição.

Art. 198 — As penas de advertência, repreensão, suspensão até 30 dias, são da competência do Diretor.

Art. 199 — A pena de expulsão será proposta pela Congregação ao Diretor.

Art. 200 — Nos casos de aplicação da pena de expulsão, o Diretor abrirá o competente inquérito, ouvido testemunhas e o acusado, tomando por escrito todos os depoimentos.

§ 1.º — Durante o inquérito, a parte acusada não poderá ausentar-se, sob pena de ser considerada culpada, nem obter transferência.

§ 2.º — Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno e ao seu responsável, se for menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 201 — Das penalidades impostas pelo Diretor, caberá recurso à Congregação, e desta à Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP).

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 202 — Os membros do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exoneração ou dispensa.

Art. 203 — As penas de advertência e repreensão, podem ser aplicadas pelo servidor imediatamente superior; as suspensão e dispensa, pelo Diretor, com aprovação da Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204 — Todas as decisões dos colegiados serão tomadas em forma de Resolução.

Art. 205 — O Diretor, ouvida a Fundação Educacional do Estado do Pará, decide sobre a modalidade de pagamento de anuidade dos cursos regulares ou de taxas que incidem sobre outros cursos e atividades, observada a legislação aplicável.

Art. 206 — Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Escola poderá ser feita, sem autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo Único — Os discursos dos alunos que devam ser proferidos em reuniões ou solenidades da Escola serão submetidos à prévia aprovação do Diretor.

Art. 207 — Qualquer membro de órgão colegiado da Escola, que, sem justa causa e a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído.

Art. 208 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e órgãos colegiados, ouvida a Fundação Educacional do Estado do Pará, observando as normas legais vigentes.

Art. 209 — A modificação deste Regimento poderá ser feita mediante solicitação de dois terços (2/3) dos membros da Congregação, com aprovação da maioria de seus pares e das autoridades competentes.

Art. 210 — As disposições deste Regimento relativas à estrutura e organização dos Cursos só se aplicam aos alunos que iniciarem os referidos Cursos a partir do período letivo seguinte ao de sua aprovação, ficando os de-

mais regidos pelas disposições regimentais anteriores.

Art. 211 — Este Regimento entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e publicação no Diário Oficial do Estado.

DEMONSTRAÇÃO DA FUNCIONALIDADE DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

I — Duração prevista na Legislação Educacional (*)

Mínimo — 06 períodos

Máximo — 10 períodos

II — Tempo previsto de duração em horas:

a) LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

No 1º Ciclo — 465 horas

No 2º Ciclo — 1.764 horas

(mínimo exigido na Legislação: 1.800 horas) (**)

b) TÉCNICO EM DESPORTOS:

No 1º Ciclo — 465 horas

No 2º Ciclo — 2.004 horas

III — Tempo de Integralização Curricular

a) LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA:

No 1º Ciclo — 24 créditos

No 2º Ciclo — 106 créditos

b) TÉCNICO EM DESPORTOS:

No 1º Ciclo — 24 créditos

No 2º Ciclo — 118 créditos

(*) e (**) Parecer 894/69 e Resolução nº 2068/69 — CFE
CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
1º CICLO

1 — DISCIPLINAS BÁSICAS

	PR	CH	CR
1.1 — Biologia	—	603003	440
1.2 — Anatomia	—	902204	422
1.3 — Ginástica I	—	451203	211
1.4 — Socorros Urgentes	EF0201	602103	321
1.5 — Higiene	—	602103	321
1.6 — Língua Portuguesa e Comunicação	—	603003	440
1.7 — Atletismo I	—	451203	211

2 — DISCIPLINAS ELETIVAS

2.1 — Francês	—	453003	330
2.2 — Inglês	—	453003	330
2.3 — Espanhol	—	453003	330
2.4 — Antropologia Cultural	—	453003	330
2.5 — Dicação	—	453003	330
2.6 — Técnicas Audio-Visuais	—	452103	211
2.7 — Estatística Educacional	—	453003	330

Obs.: PR = Pré-requisito

CH = Carga Horária

CR = Crédito

1 — DISCIPLINAS BÁSICAS (*)

	PR	CH	CR
1.1 — Cinesiologia	EF0201	753104	431
1.2 — Biometria	EF0201	753104	431
1.3 — Fisiologia	EF0201	902204	422

2 — DISCIPLINAS PROFISSIONAIS (**)

2.1 — Ginástica II	EF0401	451203	211
2.2 — Ginástica III	EF0402	451203	211
2.3 — Ginástica IV	EF0403	451203	211
2.4 — Natação I	—	451203	211
2.5 — Natação II	EF0307	451203	211
2.6 — Natação III	EF0308	451203	211
2.7 — Natação IV	EF0309	451203	211
2.8 — Natação V	EF0310	602103	321
2.9 — Natação VI	TD0311	602103	321
2.10 — Rítmica I	—	451203	211
2.11 — Rítmica II	EF0409	451203	211

2.12 — Rítmica III

2.13 — Rítmica IV

2.14 — Recreação I

2.15 — Recreação II

2.16 — Ginástica Olímpica I

2.17 — Ginástica Olímpica II

2.18 — Ginástica Olímpica III

2.19 — Ginástica Olímpica IV

2.20 — Psicologia da Educação I

2.21 — Psicologia da Educação II

2.22 — Didática

2.23 — Prática de Ensino

2.24 — Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus.

2.25 — Atletismo II

2.26 — Atletismo III

2.27 — Atletismo IV

2.28 — Atletismo V

2.29 — Atletismo VI

Obs.: (*) Do Currículo Mínimo

(**) Idem Idem

3 — DISCIPLINAS COMPLEMEN- TARES OBRIGATORIAS

	PR	CH	CR
3.1 — Basquetebol I	—	451203	211
3.2 — Basquetebol II	EF0505	451203	211
3.3 — Basquetebol III	EF0506	602103	321
3.4 — Basquetebol IV	TD0507	602103	321
3.5 — Futebol de Campo I	—	451203	211
3.6 — Futebol de Campo II	EF0509	451203	211
3.7 — Futebol de Campo III	EF0510	602103	321
3.8 — Futebol de Campo IV	TD0511	602103	321
3.9 — Voleibol I	—	451203	211
3.10 — Voleibol II	EF0514	451203	211
3.11 — Voleibol III	EF0515	602103	321
3.12 — Voleibol IV	TD0516	602103	321
3.13 — Handebol I	—	451203	211
3.14 — Handebol II	EF0501	451203	211
3.15 — Handebol III	EF0502	602103	321
3.16 — Handebol IV	TD0503	602103	321
3.17 — Judô	—	451203	211
3.18 — Judô I	EF0313	602103	321
3.19 — Judô II	TD0314	602103	321
3.20 — Sociologia	—	453003	330
3.21 — Fisioterapia	EF0205	753104	431
3.22 — Estudos de Problemas Bra- sileiros I	—	453003	330
3.23 — Estudos de Problemas Bra- sileiros II	EF0103	453003	330
3.24 — História e Administração da Educação Física e dos Desportos	—	453003	330
3.25 — Legislação e Organização de Competição	EF0105	453003	330

4 — DISCIPLINAS COMPLEMEN- TARES OPTATIVAS

	PR	CH	CR
4.1 — Futebol de Salão	—	451203	211
4.2 — Polo Aquático	EF0308	451203	211
4.3 — Polo Aquático I	EF0521	602103	321
4.4 — Polo Aquático II	ED0522	602103	321
4.5 — Remo	EF0307	451203	211
4.6 — Remo I	EF0524	602103	321
4.7 — Remo II	TD0525	602103	321
4.8 — Prática Coreográfica	—	451203	211

4.9 — Natação Sincronizada	EF0308	451203	211
4.10 — Box	—	451203	211
4.11 — Box I	EF0316	602103	321
4.12 — Box II	TD0317	602103	321
4.13 — Pesos e Halteres	—	451203	211
4.14 — Pesos e Halteres I	EF0415	602103	321
4.15 — Pesos e Halteres II	TD0416	602103	321
4.16 — Caratê	—	451203	211
4.17 — Caratê I	EF0319	602103	321
4.18 — Caratê II	TD0320	602103	321
4.19 — Tennis de Campo	—	451203	211
4.20 — Tennis de Campo I	EF0518	602103	321
4.21 — Tennis de Campo II	TD0519	602103	321
4.22 — Saltos Ornamentais	EF0308	451203	211
4.23 — Ginástica Moderna Competitiva	EF0403	451203	211

CODIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS

DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO — 01

CÓDIGO DISCIPLINAS

EF0101	Didática
EF0102	Estrutura e funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus
EF0103	Estudos de problemas brasileiros I
EF0114	Estudos de problemas brasileiros II
EF0105	História e Administração da Educação Física e dos Desportos
EF0106	Legislação e Organização de Competições
EF0107	Psicologia I
EF0108	Psicologia II
EF0109	Prática de Ensino
EF0110	Sociologia
EF0111	Língua Portuguesa e Comunicação
EF0112	Francês
EF0113	Inglês
EF0114	Espanhol
EF0115	Dicção
EF0116	Antropologia Cultural
EF0117	Técnicas Audio-Visuais
EF0118	Estatística Educacional

DEPARTAMENTO BIOLÓGICO — 02

EF0201	Anatomia
EF0202	Biologia
EF0203	Biometria
EF0204	Cinesilogia
EF0205	Fisiologia
EF0206	Fisioterapia
EF0207	Higiene
EF0208	Socorros Urgentes

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES INDIVIDUAIS — 03

CÓDIGO DISCIPLINAS

EF0301	Atletismo I
EF0302	Atletismo II
EF0303	Atletismo III
EF0304	Atletismo IV
TD0305	Atletismo V
TD0306	Atletismo VI
EF0307	Natação I
EF0308	Natação II
EF0309	Natação III
EF0310	Natação IV
TD0311	Natação V
TD0312	Natação VI

EF0313	Judô
TD0314	Judô I
TD0315	Judô II
EF0316	Box
TD0317	Box I
TD0318	Box II
EF0319	Caratê
TD0320	Caratê I
TD0321	Caratê II

DEPARTAMENTO DE GINÁSTICA E ARTE CORPORAL — 04

CÓDIGO DISCIPLINAS

EF0401	Ginástica I
EF0402	Ginástica II
EF0403	Ginástica III
EF0404	Ginástica IV
EF0405	Ginástica Olímpica I
EF0406	Ginástica Olímpica II
TD0407	Ginástica Olímpica III
TD0408	Ginástica Olímpica IV
EF0409	Rítmica I
EF0410	Rítmica II
EF0411	Rítmica III
EF0412	Rítmica IV
EF0413	Recreação I
EF0414	Recreação II
EF0415	Pesos e Halteres
TD0416	Pesos e Halteres I
TD0417	Pesos e Halteres II
EF0418	Saltos Ornamentais
EF0419	Natação Sincronizada
EF0420	Prática Coreográfica
EF0421	Ginástica Moderna Competitiva

DEPARTAMENTO DESPORTIVO — 05

CÓDIGO DISCIPLINAS

EF0501	Handebol I
EF0502	Handebol II
TD0503	Handebol III
TD0504	Handebol IV
EF0505	Basquetebol I
EF0506	Basquetebol II
TD0507	Basquetebol III
TD0508	Basquetebol IV
EF0509	Futebol de Campo I
EF0510	Futebol de Campo II
TD0511	Futebol de Campo III
TD0512	Futebol de Campo IV
EF0513	Futebol de Salão
EF0514	Voleibol I
EF0515	Voleibol II
TD0516	Voleibol III
TD0517	Voleibol IV
EF0518	Tennis de Campo
TD0519	Tennis de Campo I
TD0520	Tennis de Campo II
EF0521	Polo Aquático
TD0522	Polo Aquático I
TD0523	Polo Aquático II
EF0524	Remo
TD0525	Remo I
TD0526	Remo II